



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

PROCESSO

Nº 153

INTERESSADO: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO: Projeto de Decreto Legislativo nº 004 de 14 de outubro de 2024

ASSUNTO: Dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referente ao Exercício de 2022 sob a responsabilidade da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	14.10.24	08			
1ª DISCUSSÃO	29.10.24	07	06	-	-
2ª DISCUSSÃO	11.11.24			-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 01202-99BD7-0F4CD



Ofício 03772/2024-8

Processo: 04821/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: LEONEL MENEGUITE - Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Exercício: 2022

Criação: 23/08/2024 23:25

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

LEONEL MENEGUITE

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Assunto: **Processo TC nº 4821/2023 – Parecer Prévio 00077/2024-6 - 1ª Câmara**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 00077/2024-6 - 1ª Câmara, prolatado no processo TC nº 4821/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 2497/2021, da Instrução Técnica Conclusiva 2149/2024 e Relatório Técnico 0006/2024 **prolatados no processo TC nº 4821/2023, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, referente ao exercício de 2022.**

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

APQ/REC

Câmara Municipal
São Domingos do Norte

PROCESSO: Nº 000141/2024 11/09/2024

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - ES -

Assunto: Ofício nº 03772/2024-8 - Encaminhando cópia do Parecer Prévio 00077/2024-6 - 1ª Câmara, prolatado no Processo TC nº 4821/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 2497/2021, da Instrução Técnica Conclusiva 2149/2024 e Relatório Técnico 0006/2024 prolatados no Processo TC nº 4821/2023, que trata de Prestação de Contas Anual da PMSDN/ES, referente ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHAS
Nº 02

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6179E-A9302-FC4B1



Assinado por
ROBERT LUTHER
SALVATO DETONI
09/02/2024 14:58

Relatório Técnico 00006/2024-6
Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04821/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RT - proposta citação do prefeito

Exercício: 2022

Criação: 08/02/2024 15:58

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por
CESAR AUGUSTO TONONI
DE MATOS
09/02/2024 10:30

Assinado por
RAYMAR ARAUJO
BELFORT
09/02/2024 10:12

Assinado por
WELLTON RODRIGUES
ALMEIDA
09/02/2024 17:28

Assinado por
MAYTE CARDOSO AGUIAR
09/02/2024 17:28

Assinado por
PAULA RODRIGUES
09/02/2024 17:28

Assinado por
GIOVANDRE SILVATECE
09/02/2024 17:28

Assinado por
ROBERVAL MISQUITA
09/02/2024 17:28

Assinado por
ADECIO DE JESUS
09/02/2024 17:28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04821/2023-7

CONSELHEIRO RELATOR:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

MUNICÍPIO:

São Domingos do Norte

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2022

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de São Domingos do Norte, Senhor(a) ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 726.355,28, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 23.812.938,15. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.846.000,53, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **33,90%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **80,95%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,49%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 04

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, restou consignada nos autos proposta de **citação** da chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos nas subseções **4.2.4.1** e **4.2.5.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no dia 28/04/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/04/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 09

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	8
1.2	Visão Geral	10
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação	15
1.7	Processos relacionados	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual	16
2.2	Economia municipal	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	29
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	29
3.1	Instrumentos de planejamento	29
3.2	Gestão orçamentária	31
3.3	Gestão financeira	48
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais	51
3.5	Renúncia de receitas	61
3.6	Condução da política previdenciária	65
3.7	Controle interno	66
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal	68
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos	71
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	72
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	72
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos	73
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas	84
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	85
5.1	Política pública de educação	85
5.2	Política pública de saúde	95
5.3	Política pública de assistência social	99
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	104



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	104
7.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	105
8.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	105
9.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	106
9.1	Citação.....	106
9.2	Ciência.....	106
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	109
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	110
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	111
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	112
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	115
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	118
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	119
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	120
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	121
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	122
	APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	123
	APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	124
	APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	125



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04821/2023-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

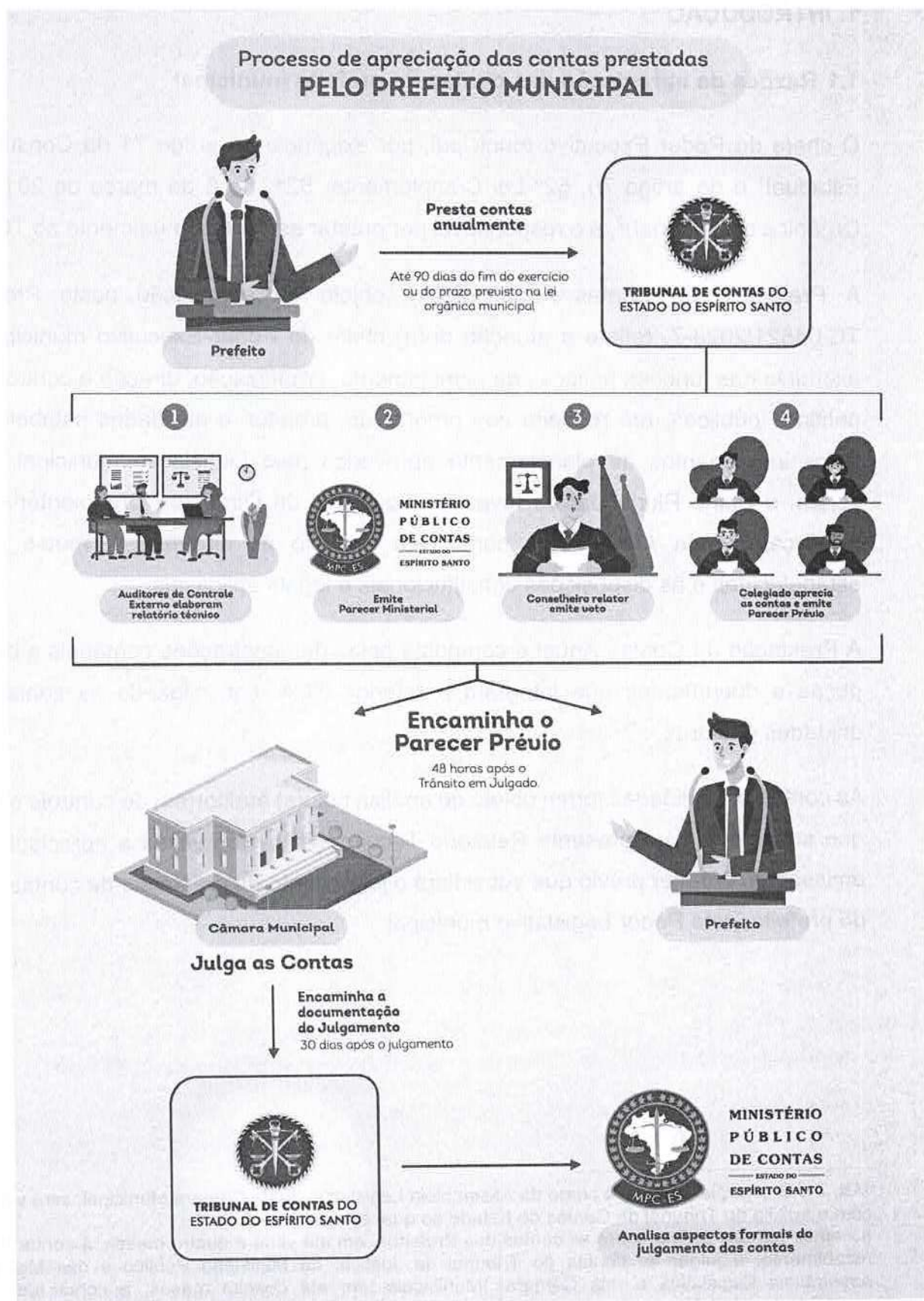


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Por que o nome São Domingos naquela pequena vila que nasceu a cerca de 50 quilômetros de Colatina, quando os colonizadores, no início do século, começaram a desbravar o Norte do Estado? Certamente, existiam versões variadas que podem explicar o porquê do nome São Domingos, mas o produtor rural Giocondo Malacarne, com 73 anos de idade e morador na localidade desde 1940, conta com segurança que um agrimensor do Estado, Bortolo e sua equipe, chegaram a São Domingos para trabalhar exatamente num dia de domingo, razão pela qual batizaram o novo local, coberto pela mata, com o nome que continua até hoje³.

Giocondo Malacarne lembra que o agrimensor Bortolo, sempre que media as terras em determinado local, tratava logo de colocar um nome sugestivo.

Foi assim com o Córrego de Sabiá, uma vez que Alberto Melacarne e sua equipe encontraram muitos desses pássaros naquela região, conta. O agrimensor trabalhou durante anos na região medindo terras, segundo Giocondo Malacarne, e morreu de ataque cardíaco ainda jovem com menos de 60 anos de idade.

Quem foi São Domingos?

O pároco de São Domingos do Norte, Clínio José Drago, nos explica quem foi São Domingos: ele nasceu em Caleruega, na Castela Velha, no ano de 1170 e morreu em Bolonha, a 06-08-1221. O dia de São Domingos é celebrado em 08 de agosto, sendo ele fundador da ordem das irmãs e dos padres dominicanos.

Explica o padre Clínio: junto com São Francisco, São Domingos introduziu nova forma de vida religiosa no século XIII. Com isso, transmitiu uma espiritualidade sacerdotal, que consiste no culto da verdade, no devotamento à Igreja e ao povo. Mas uniu a esta

³ Fonte: IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

espiritualidade a vida levada em comum, com carisma especial do testemunho evangélico e da pregação feita não somente por uma pessoa. Toda a comunidade prega e dá testemunho. É por isso que podemos dizer que São Domingos e seus filhos espirituais são verdadeiros apóstolos, dentro da pobreza evangélica e do amor a Cristo e a seu povo⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

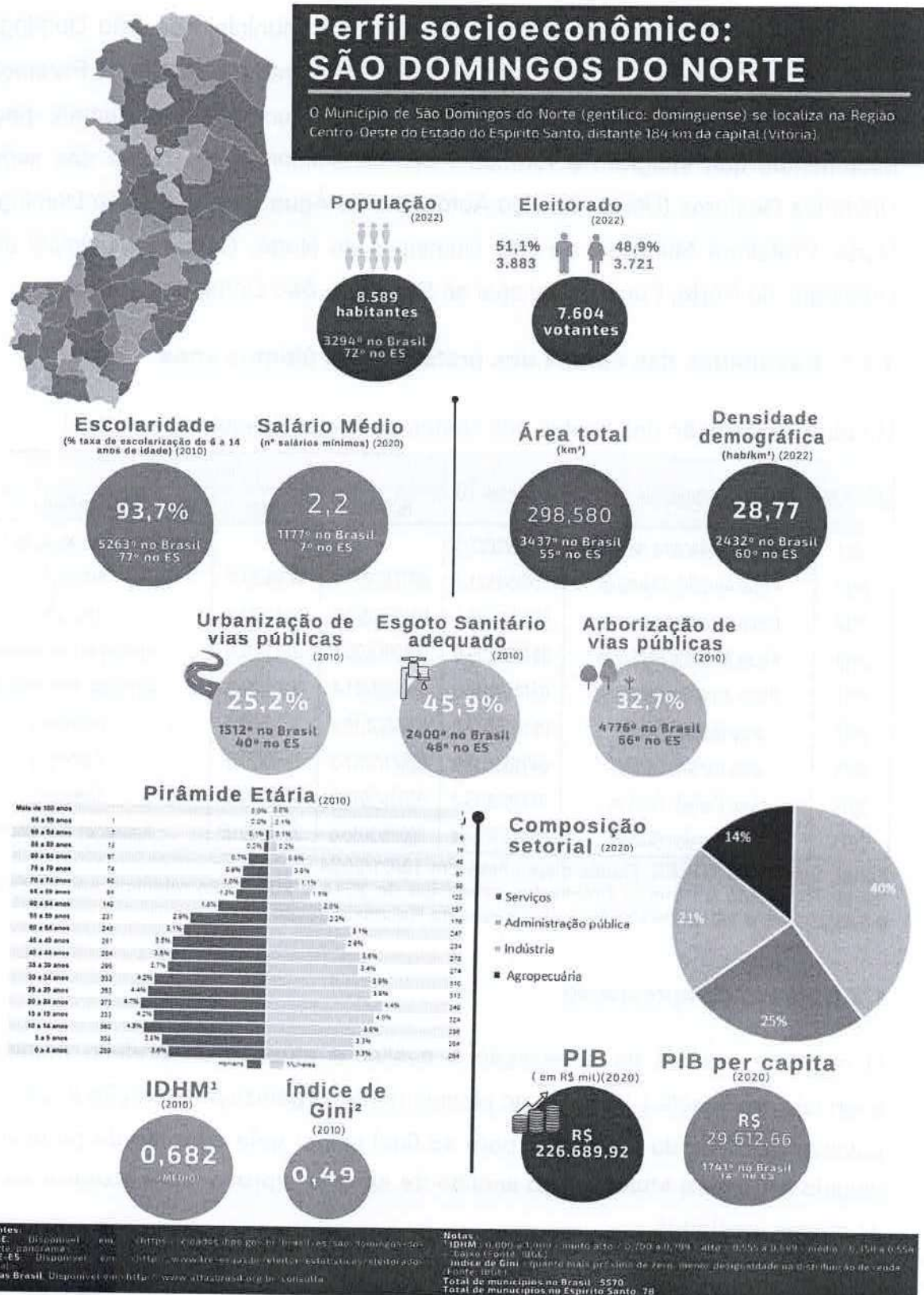


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de São Domingos do Norte apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Ana Izabel Malacarne de Oliveira	09228/2022-3	-	-	Aguardando apreciação do colegiado
2020	Pedro Amarildo Dalmonte	02438/2021-1	00023/2023-1	14/04/2023	Aprovação
2019	Pedro Amarildo Dalmonte	02953/2020-1	00125/2023-3	10/11/2023	Rejeição
2018	Pedro Amarildo Dalmonte	08706/2019-9	00109/2020-1	20/11/2020	Aprovação com ressalva
2017	Pedro Amarildo Dalmonte	03741/2018-3	00032/2021-4	06/05/2021	Aprovação com ressalva*
2016	Jose Geraldo Guidoni	05183/2017-6	00089/2018-4	22/08/2018	Aprovação
2015	Jose Geraldo Guidoni	04910/2016-9	00047/2017-2	14/06/2017	Aprovação
2014	Jose Geraldo Guidoni	03776/2015-2	00001/2018-9	30/01/2018	Rejeição*
2013	Jose Geraldo Guidoni	02444/2014-4	00008/2015-6	25/02/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 12/01/2024.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2014 e 2017, são relativos aos processos TC 9.625/2016-6 e TC 16.053/2019-1 - Recursos de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 106.737.276,43.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais), proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022) e proc. TC 9.228/2022-3 (Prestação de contas anual de prefeito de 2021).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou



a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de São Domingos do Norte no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor industrial teve maior peso (40%), seguido por serviços (25%) e administração pública (21%). A agropecuária (14%) teve baixa participação. Três setores

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

apresentaram o maior valor agregado para a economia entre 2010 e 2020: administração pública (2010 a 2012), serviços (2013 a 2015) e indústria (2016 a 2020).

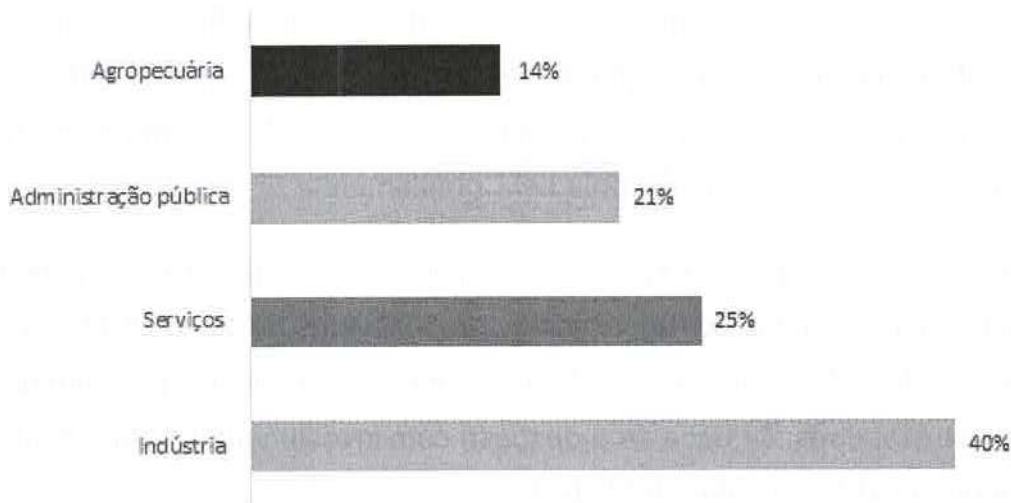


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - São Domingos do Norte (2020)

Fonte: IBGE Cidades

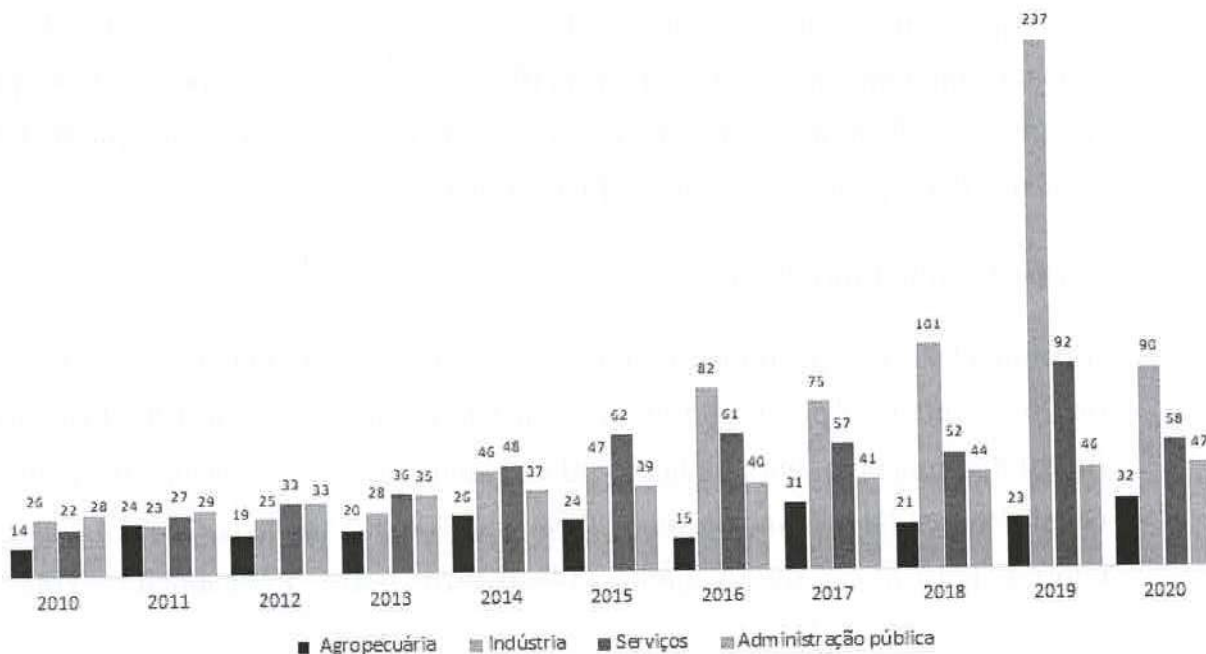


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – São Domingos do Norte (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 545 empregados, mas 526 desligamentos, resultando num saldo positivo de 19 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de São Domingos do Norte atingiu 4,97 em 2022, ocupando a 9ª posição o seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 4,76, ocupando a 15ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,48, ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,51 ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,12, ocupando a 4ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de São Domingos do Norte é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca São Domingos do Norte na 7ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério) e na 56ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

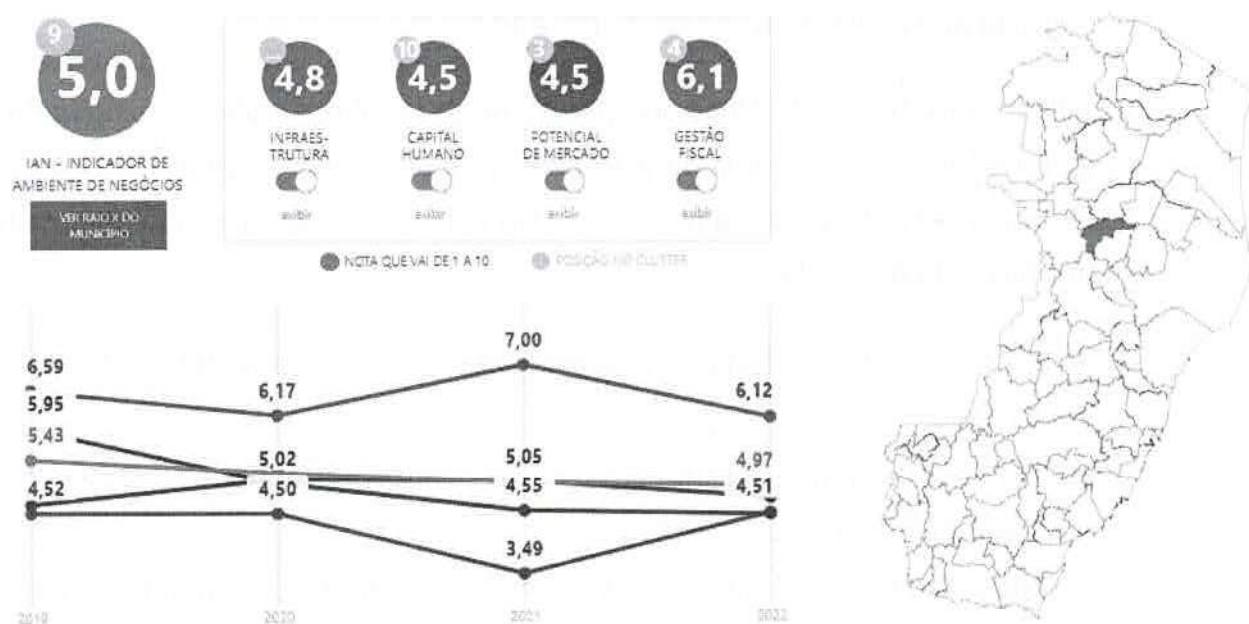


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – São Domingos do Norte – 2019/2022

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de São Domingos do Norte. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,445, passou por 0,562 e chegou em 0,682, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

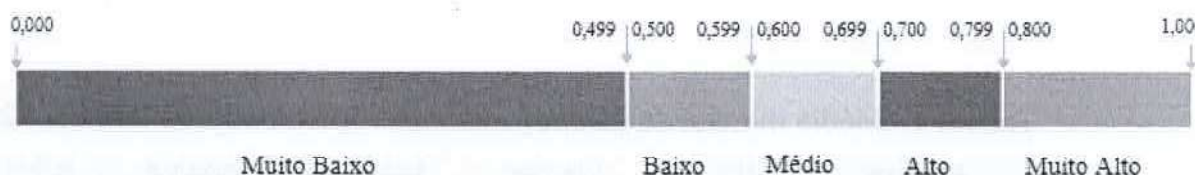


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, São Domingos do Norte obteve 0,64, 0,53 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve melhora considerável na distribuição de renda em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,2 salários mínimos em 2020, acima da média geral do estado (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: PNUD.

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Água Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.



Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de São Domingos do Norte nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 60,0 milhões (68º no *ranking* estadual) e R\$ 59,3 milhões (67º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, houve uma queda em 2019 (-2,29%) em relação ao ano anterior, após um significativo aumento em 2018 (+13,24%), e somente em 2022 voltou a ter outro aumento significativo de +29,16%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

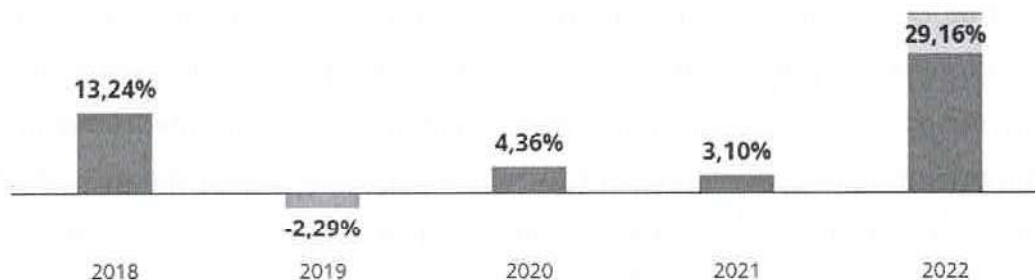


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (57%) com R\$ 34,2 milhões, seguida das Transferências da União (33%) com R\$ 19,8 milhões e das Receitas próprias (10%) com R\$ 6,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 14,08 milhões), o FPM (R\$ 11,90 milhões) e o ISS (R\$ 1,18 milhão).

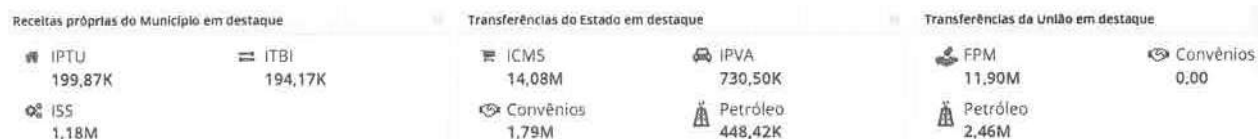


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2020, ano pandêmico). Em termos reais, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra variações de aumento e queda: um surpreendente aumento em 2018 (+22,83%), uma queda em 2020 (-6,00%) e outro aumento em 2022 (significativo +41,60%).

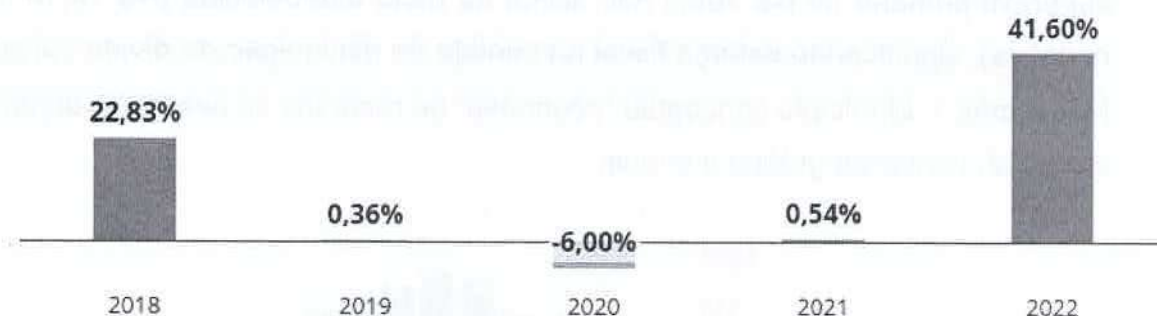


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 57,7 milhões), 87,8% foram destinados para despesas correntes (R\$ 50,6 milhões) e 12,2% para despesas de capital (R\$ 7,0 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (54,2%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 3,4 milhões).



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 34% para Educação, 21% para Saúde, 17% para Administração, 16% para Outras Despesas, 6% para Urbanismo e 5% para Assistência Social.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 726,4 mil (58º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superavitário em R\$ 4,9 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 208,8 mil, acima da meta estabelecida (R\$ 10,15 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

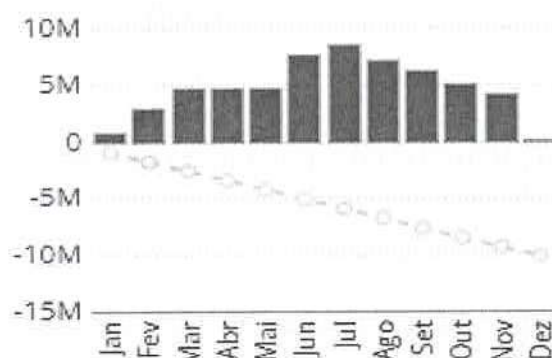


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ no município de São Domingos do Norte não estava disponível.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de São Domingos do Norte alcançou R\$ 0,00 em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 21,3 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 21,3 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: Tesouro Transparente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

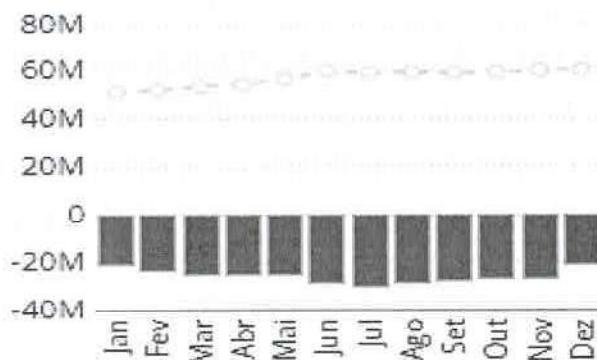


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de São Domingos do Norte não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao



Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 1009/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1017/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispões sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1022/2021, estimou a receita em R\$ 45.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 45.500.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 27.000.000,00, conforme artigo 8º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 194 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 37 programas continuados, 5 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:



Tabela 2 - Programas de governo – prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0009 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	10.070.000,00	14.358.000,00	21.242.894,64
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	75.000,00	9.424.200,00	14.168.401,53
0015 - PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA	1.303.500,00	6.243.050,00	9.825.714,67
0027 - OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO	0	473.000,00	591.510,70
0033 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	760.000,00	760.000,00	378,11

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Como se vê do **Apêndice M**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 5 programas, **87,6%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 1 programa teve dotação inicial reduzida a praticamente zero e outro teve o montante de despesa empenhada e liquidada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado com *superávit* financeiro.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1022/2021-LOA	25.935.220,96	0,00	0,00	25.935.220,96
1041/2022-Lei Específica	125.049,71	0,00	0,00	125.049,71
1045/2022-Lei Específica	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1046/2022-Lei Específica	11.243.600,00	0,00	0,00	11.243.600,00
1048/2022-Lei Específica	2.503.031,08	0,00	0,00	2.503.031,08
1051/2022-Lei Específica	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
1061/2022-Lei Específica	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1062/2022-Lei Específica	0,00	92.400,00	0,00	92.400,00
1065/2022-Lei Específica	0,00	14.390,00	0,00	14.390,00
Total	39.806.901,75	3.141.790,00	0,00	42.948.691,75

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 24.479.815,31 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	45.500.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	39.806.901,75
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	3.141.790,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	18.468.876,44
(=) Dotação atualizada apurada (a)	69.979.815,31
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	69.979.815,31
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	18.095.666,59
---------------------	---------------


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
 Nº 19

Excesso de arrecadação	8.881.555,34
Superávit financeiro do exercício anterior	15.598.259,97
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	803.209,85
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	43.378.691,75

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 6.710.200,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 25.935.220,96, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	823.950,75	3.971.864,91	4.180.480,25	3.356.529,50	4.823.661,57	851.796,66
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	399.306,40	371.000,00	697.139,11	297.832,71	371.760,30	760,30
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	987.080,20	903.750,00	1.930.398,26	943.318,06	1.298.793,64	395.043,64
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	312.006,66	371.209,96	827.313,51	515.306,85	0,00	-371.209,96
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	76.866,00	446.000,00	81.841,92	4.975,92	446.309,88	309,88
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	26.000,00	-114.233,20	0,00	26.019,72	19,72


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	99.000,00	-26.352,98	0,00	99.311,74	311,74
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	715.500,00	-166.464,64	0,00	715.544,32	44,32
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	580.543,00	300.000,00	1.352.759,05	772.216,05	300.511,32	511,32
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	14.200,00	-750.000,00	0,00	14.206,78	6,78
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	552.266,51	260.997,07	967.077,87	414.811,36	263.012,55	2.015,48
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	125.350,00	194.303,41	0,00	125.915,24	565,24
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	985.102,12	2.116.684,01	1.802.423,88	817.321,76	2.952.388,48	835.704,47
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	161.064,89	258.492,20	268.613,45	107.548,56	366.911,27	108.419,07
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	289.934,00	611.667,92	176.612,70	-113.321,30	678.679,88	67.011,96
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	95.481,95	738.000,00	577.332,86	481.850,91	745.547,58	7.547,58
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	400.000,00	-1.576.880,61	0,00	407.747,84	7.747,84
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	300.000,00	259.600,00	1.520.358,70	1.220.358,70	259.665,38	65,38
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	317.952,86	2.200.000,00	883.923,91	565.971,05	2.244.552,59	44.552,59


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
 N° 20

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	650.000,00	206.056,11	0,00	1.943.914,00	1.293.914,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	125.049,71	0,00	0,00	125.049,71	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	71.500,00	-5.804,07	0,00	71.603,44	103,44
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	84.000,00	-239.718,92	0,00	132.942,15	48.942,15
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	18.394,19	24,58	0,00	18.394,19	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.000.000,00	460.000,00	2.140.985,59	-859.014,41	460.871,20	871,20

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 4.823.661,57 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 4.180.480,25 durante o exercício.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 110,48% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	956.000,00	993.177,18	103,89
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	4.282.167,01	5.170.511,83	120,75
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	49.073.388,33	53.841.277,57	109,72
I. Total por UG (BALORC)	54.311.555,34	60.004.966,58	110,48
II. Total Consolidado (BALORC)	54.311.555,34	60.004.966,58	110,48
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	45.000.543,45	51.531.004,50
Receita de Capital	9.311.011,89	8.473.962,08
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	54.311.555,34	60.004.966,58

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 84,71% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	977.574,28	977.532,33	100,00
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	13.417.956,80	12.641.543,88	94,21
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	53.549.284,23	43.788.086,28	81,77
064L0200001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte	2.035.000,00	1.871.448,81	91,96
I. Total por UG (BALANCORR)	69.979.815,31	59.278.611,30	84,71
II. Total Consolidado (BALORC)	69.979.815,31	59.278.611,30	84,71
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	36.475.800,00	55.708.779,90	51.353.069,24	50.625.734,02	48.943.630,35
De Capital	8.594.200,00	14.271.035,41	7.925.542,06	7.046.870,55	6.829.671,56
Reserva de Contingência	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 21

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Totais	45.500.000,00	69.979.815,31	59.278.611,30	57.672.604,57	55.773.301,91

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 726.355,28, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	60.004.966,58
Despesa total executada (empenhada)	59.278.611,30
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	726.355,28

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais



Despesa Empenhada (a)	59.278.611,30
Dotação Atualizada (b)	69.979.815,31
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-10.701.204,01

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	59.278.611,30
Receitas Realizadas (b)	60.004.966,58
Execução a maior (a-b)	-726.355,28

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	15.598.259,97
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	15.598.259,97
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
17	SANEAMENTO	1.542.369,60	796.933,03	770.476,26	747.094,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	680,00	572,80	572,80	572,80
28	ENCARGOS ESPECIAIS	565.321,49	549.278,61	549.278,61	548.426,81
15	URBANISMO	4.322.822,02	3.608.011,80	3.595.151,02	3.365.699,37
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.472.559,19	3.136.264,99	2.986.293,30	2.677.193,02
24	COMUNICAÇÕES	31.500,00	24.553,73	23.073,73	22.263,13
06	SEGURANÇA PÚBLICA	908,11	201,72	201,72	201,72
12	EDUCAÇÃO	23.707.541,43	20.051.202,01	19.671.258,79	19.028.927,37
26	TRANSPORTE	4.284.935,00	2.777.684,90	2.458.335,96	2.458.335,96
18	GESTÃO AMBIENTAL	177.453,65	175.375,22	145.635,35	145.635,35
27	DESPORTO E LAZER	192.481,00	162.956,20	162.956,20	155.305,06
10	SAÚDE	13.417.956,80	12.641.543,88	12.272.899,77	12.082.175,85
13	CULTURA	107.348,77	100.464,01	100.464,01	97.584,38
04	ADMINISTRAÇÃO	10.488.870,71	10.019.436,41	9.903.436,16	9.577.862,90
20	AGRICULTURA	2.031.567,54	1.966.791,01	1.964.830,84	1.945.340,20
01	LEGISLATIVA	1.789.500,00	1.647.221,54	1.447.620,61	1.408.569,96
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.846.000,00	1.620.119,44	1.620.119,44	1.512.114,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		69.979.815,31	59.278.611,30	57.672.604,57	55.773.301,91

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	24.378.123,83	23.179.044,23	23.179.044,23	22.859.513,09
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.330.656,07	28.174.025,01	27.446.689,79	26.084.117,26
Investimentos	14.271.035,41	7.925.542,06	7.046.870,55	6.829.671,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	69.979.815,31	59.278.611,30	57.672.604,57	55.773.301,91

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.400,00	0,00	0,00	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
 Nº 23

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	14.390,00	14.390,00	14.390,00	14.390,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	259.057,05	243.845,67	241.655,27	241.655,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	66.169.191,49	55.581.597,56	54.165.979,81	52.266.677,15
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.534.776,77	3.438.778,07	3.250.579,49	3.250.579,49
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		69.979.815,31	59.278.611,30	57.672.604,57	55.773.301,91

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.802.703,91	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	22,00	22,00	22,00
530	Federal		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	256.548,87	191.369,22	84.123,53
530	Federal		URBANISMO - PROGRAMA CIDADE LIMPA, ATRAENTE E COM SAÚDE	188.949,03	188.949,03	0,00
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - REPASSE DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PASEP	16.302,99	16.302,99	16.302,99
540	Estadual	627.756,11	ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	100.550,00	100.550,00	100.550,00
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - MEU LAR LEGAL	485.486,41	485.486,41	485.486,41
TOTAL		3.430.460,02		1.137.859,30	1.072.679,65	776.484,93

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, não houve registro de pagamentos de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 1758/2020 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste



tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	3.919.048,78	3.919.048,78	3.619.541,22	3.916.387,82	100,07	92,42

Fonte: Processo TC 04821/2023-7. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.602.278,76	1.545.701,12	1.595.425,37	100,43	96,88

Fonte: Processo TC 04821/2023-7. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração afirmando que o município não realizou atos normativos estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. Propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	21.064.100,77
Receitas orçamentárias	60.004.966,58
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	9.213.522,96
Despesas orçamentárias	59.278.611,30
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	7.191.040,86
Saldo em espécie para o exercício seguinte	23.812.938,15

Fonte: Processo TC 04921/2023-7 - PGM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Unidades gestoras	Saldo
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	51.483,37
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	3.489.094,98
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	20.039.707,96
064L0200001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte	238.651,58
Total (TVDISP por UG)	23.818.937,89

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	891.451,05	0,00	1.076.095,03	1.967.546,08
Inscrições	1.603.816,33	2.190,40	1.899.302,66	3.505.309,39
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	849.091,54	0,00	719.634,47	1.568.726,01
Cancelamentos	42.359,51	0,00	15.769,42	58.128,93
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	1.603.816,33	2.190,40	2.239.993,80	3.846.000,53

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	23.858.234,47	21.064.100,77
Passivo Financeiro (b)	4.112.414,97	2.102.765,48
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	19.745.819,50	18.961.335,29
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	19.745.819,50	18.961.335,29
Recursos Ordinários	2.419.081,06	4.823.661,57
Recursos Vinculados	17.326.738,44	14.137.673,72
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	19.745.819,50	18.961.335,29
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 - BALPAT



Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	31.552.137,96
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	2.208.649,65
Valor efetivamente transferido	2.208.649,68

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. Porém, considerando-se tratar de valor irrelevante, opina-se pela não citação do gestor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		57.550.832,45
Despesa Primária		57.342.027,92
Resultado Primário	-10.147.500,00	208.804,53
Resultado Nominal	-10.147.500,00	2.662.938,66

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 33,90% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	2.115.717,54
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	33.265.119,89
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	35.380.837,43
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	11.995.456,65
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	33,90

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 80,95% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	8.419.812,34
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	6.816.160,36
% de aplicação	80,95

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas



as transferências constitucionais²², em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	2.115.717,54
Receitas provenientes de transferências	32.032.792,16
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	34.148.509,70
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	6.654.057,98
% de aplicação	19,49

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 50.463.323,50.

²² Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 43,26% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Despesa Total com Pessoal – DTP	21.828.989,48
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	43,26

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,88% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Despesa Total com Pessoal – DTP	23.150.779,78
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	45,88

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04821/2023-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²³ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -42,22% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	0,00
Deduções (II)	21.306.529,91
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-21.306.529,91
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-42,22
Limite definido por Resolução – Senado Federal	60.555.988,20

²³ CF, art. 166-A, §1º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição	Valor
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	54.500.389,38

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		50.463.323,50
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)		0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)		8.074.131,76
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)		7.266.718,58
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)		0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)		16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)		14,40



Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.532.432,65
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.101.931,17
Limite de Alerta, Inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.991.738,05

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a



ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado na fonte de recurso vinculado "979", no valor de R\$ 5.999,74, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 2.379.784,48.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois



seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base na lei 907/2018, regulada pelo Decreto 1.601/2018 referente a anistia fiscal por meio de REFIS.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.017/2021 e a LOA – Lei Municipal 1.022/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**, considerando que não informou os normativos concessórios da renúncia apresentada, nem a sua correspondente modalidade.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO **apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação** produzida em razão da ampliação da base de cálculo. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer**



referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 80.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 32.775,78** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	45.500.000,00	60.004.966,58	14.504.966,60
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.290.000,00	1.331.825,92	41.825,92

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.



Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 691/2012, revogada pela Lei Complementar 5/2016, e que os Poderes e Órgãos municipais se submetem às disposições dessa lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 3º da mencionada lei²⁴.

O documento intitulado "Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno" (RELOCI), trazido aos autos (peça 46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

²⁴ **Art. 3º** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)

Parágrafo único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela Controladoria Geral do Município e pelos órgãos setoriais de controle interno, incluindo a administração Indireta, se for o caso.



3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁵ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência,

²⁵ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁶ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁷ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **São Domingos do Norte** obteve o resultado de **99,65%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria

²⁶ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁷ Fonte: Painel de Controle.



MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁸ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta²⁹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto

²⁸ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁹ "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁰

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, mantendo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

³⁰ Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.



Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	2.313.137,18
Balanço Patrimonial (b)	2.313.137,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.



Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³¹. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total

³¹ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	51.483,37
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	3.489.094,98
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	20.033.708,22
064L0200001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte	238.651,58
TOTAL	23.812.938,15

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais



Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	23.812.938,15	23.812.938,15	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³², a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁴ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização

³² MCASP 9ª Edição Parte III.

³³ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁴ MCASP 9ª Edição, Parte II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁵ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária **Valores em reais**

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	2.452.125,50
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	602.824,79
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	266.510,15
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	2.788.440,14
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	2.788.440,14

³⁵ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁶ NBC TSP EC, item 7.15

³⁷ NBC TSP EC, item 3.10


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
 Nº 41
Divergência (a-b)**0,00**

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	510.702,90
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	42.278,05
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.677.794,27
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	359.707,84
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP 9ª Edição⁴¹ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

³⁸ PCASP Estendido 2021

³⁹ NBC TSP 07, item 42

⁴⁰ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴¹ MCASP 9ª Edição, Parte II

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 42

contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	14.841.918,68	17.414.338,80	-2.572.420,12
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	87.794.171,84	87.794.171,84	0,00
Total	102.636.090,52	105.208.510,64	-2.572.420,12

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos bens patrimoniais do ativo imobilizado, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$ 2.572.420,12 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e o inventário anual sintético de bens móveis (arquivo INVMO), descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Portanto, propõe-se a **citação** da Prefeita, com base no artigo 126 do RITCEES - Resolução 261/2013, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	3.849.249,51
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	18.352.498,35

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.



4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conta Contábil	Saldo
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	245.818,72
Divergência (a-b)	-245.818,72

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critérios de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:



4.2.5.1 subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 245.818,72

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$245.818,72, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Portanto, propõe-se a **citação** da Prefeita, com base no artigo 126 do RITCEES - Resolução 261/2013, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Nesse sentido, sugere-se a **citação da responsável, com base no artigo 126 do RITCEES**, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente, em relação aos achados descritos nas subseções **4.2.4.1 e 4.2.5.1**.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os



resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de São Domingos do Norte até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de São Domingos do Norte possuía, em 2022, 15 escolas rurais e 3 escolas urbanas, totalizando 18 escolas.

No tocante às matrículas, havia 671 matrículas rurais e 699 urbanas, representando um quantitativo total de 1370 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 53 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de** São Domingos do Norte ficou praticamente todos os anos observados abaixo das metas estabelecidas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

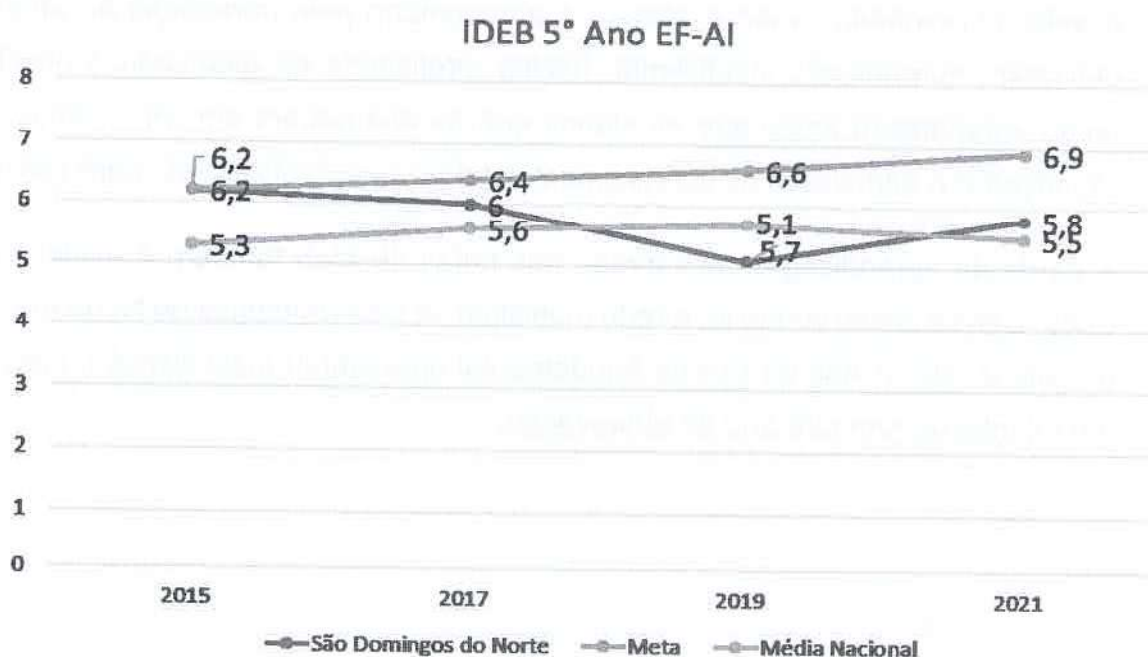


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, não foram encontrados os dados nos anos selecionados.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em "Proficiente" ou em "Avançado" e adquiriram os conhecimentos tidos como "suficientes" para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de São Domingos do Norte em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou estabilização, após queda em relação ao primeiro ano de observação:

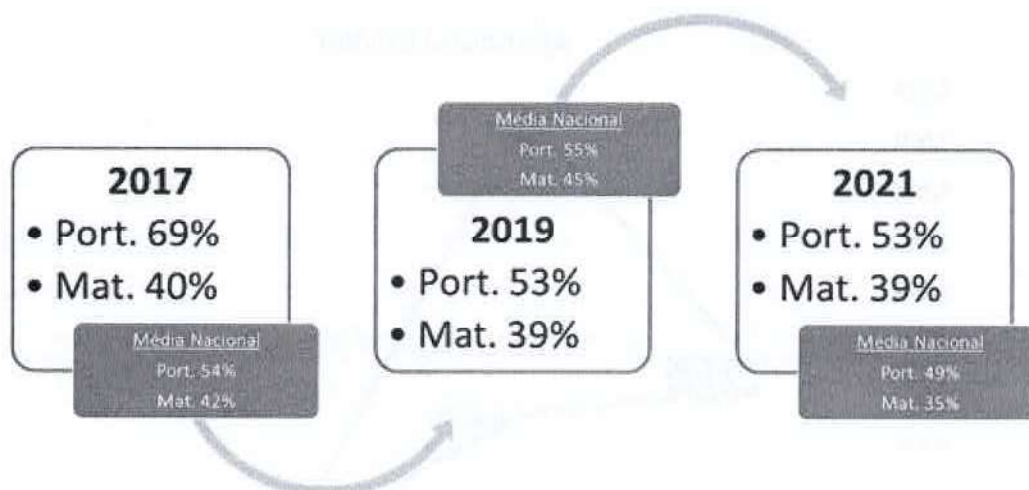


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória diversa, tendo seu melhor desempenho no ano de 2019.

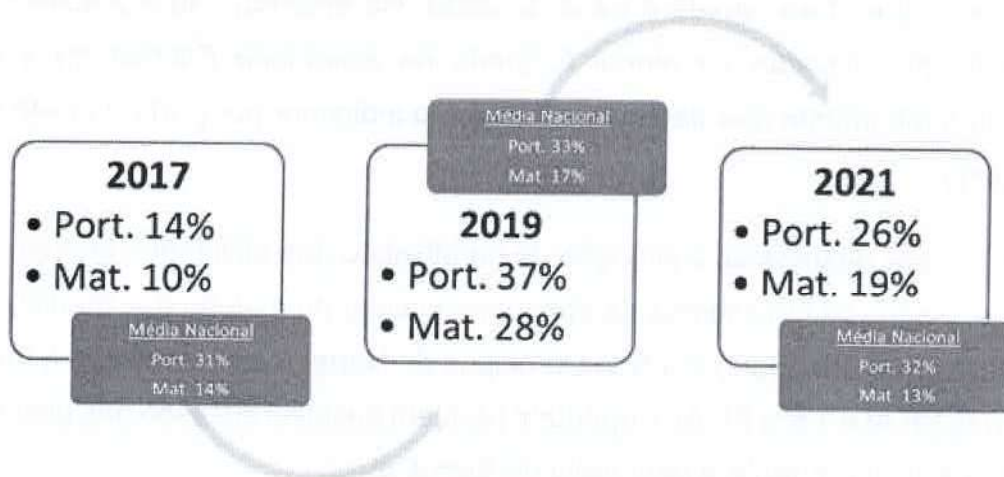


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

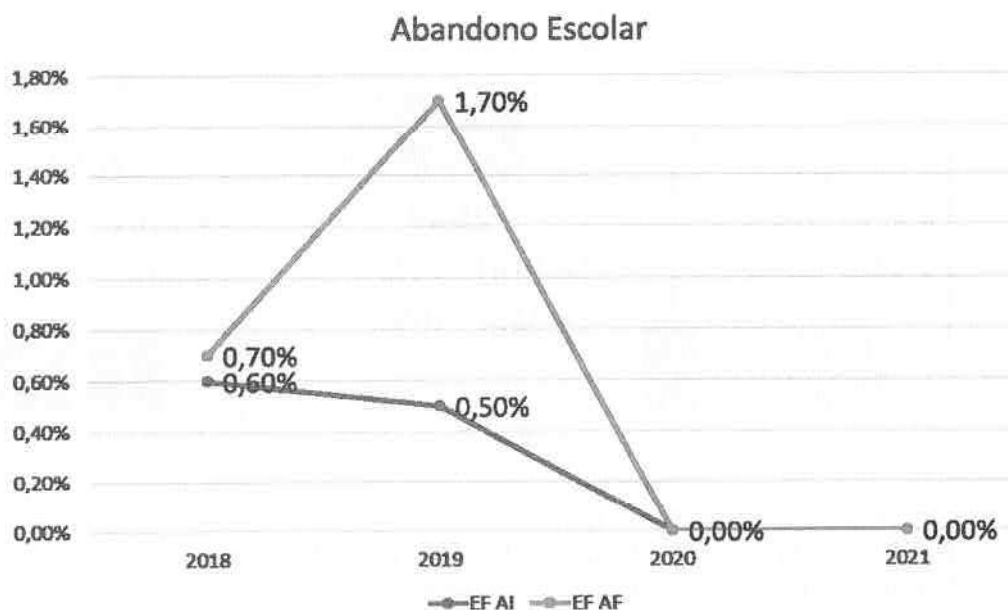


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar evidenciaram forte queda a partir de 2020. No entanto, não é possível afirmar se a queda no indicador se atribui à queda no Abandono Escolar ou à ausência de acompanhamento dos dados que formam o indicador por parte da rede municipal de ensino.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, As taxas de abandono em São Domingos do Norte, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

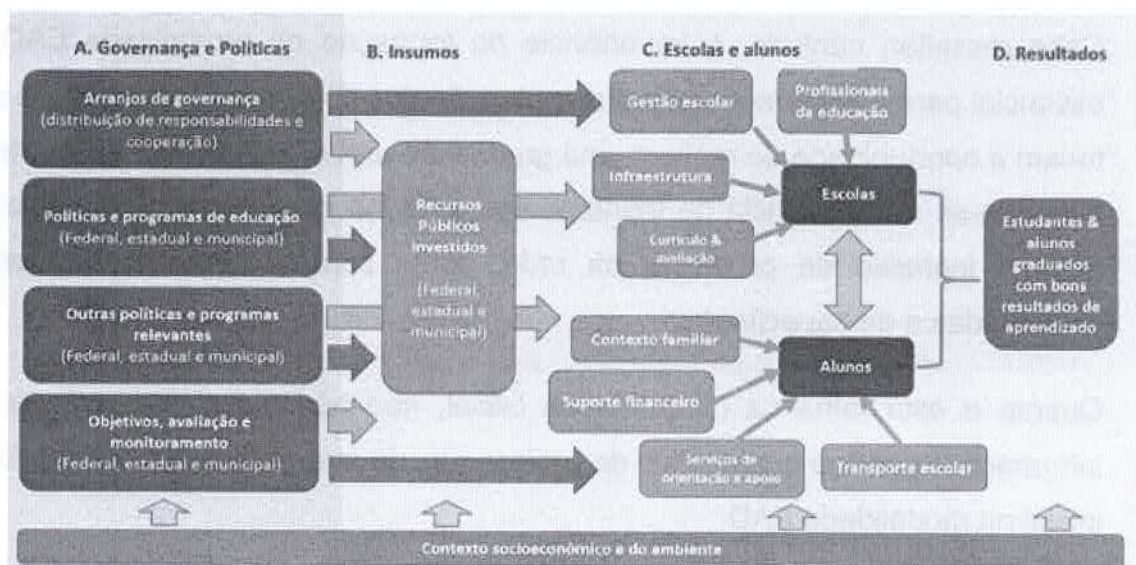


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴², pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁴² HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em São Domingos do Norte, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

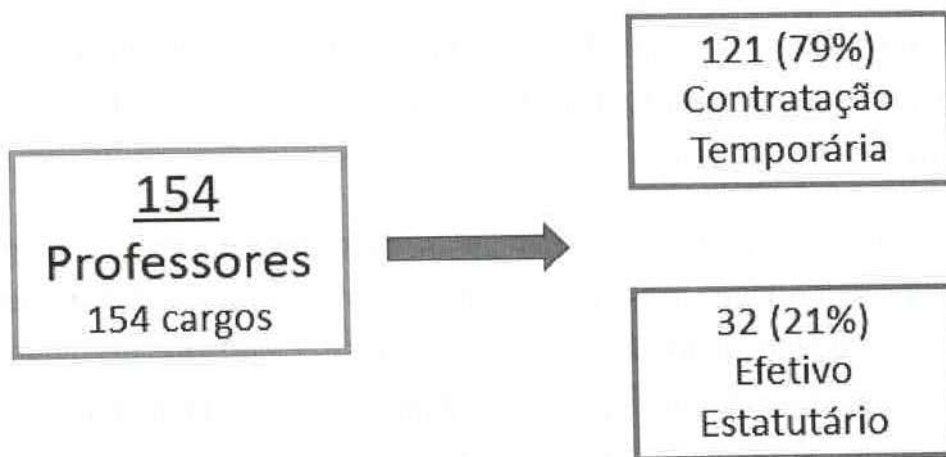


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino tem como regra o vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 48

do vínculo efetivo. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Latu Sensu seguida por Ensino Superior, conforme gráfico que segue:

Grau de Instrução

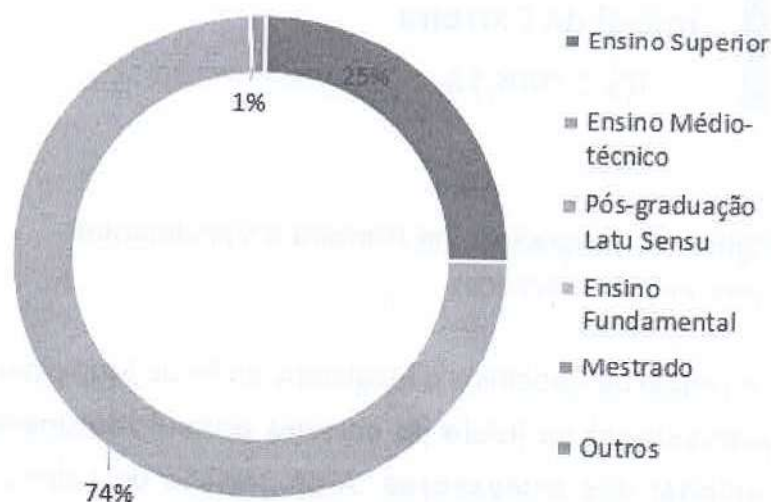


Gráfico 11: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Norte

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

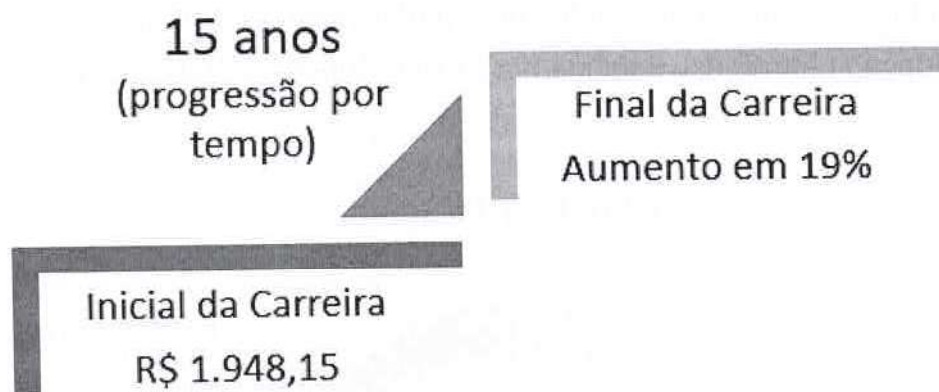


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino do Espírito Santo, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 19% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 15 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.



Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Norte não há avaliação de desempenho.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de São Domingos do Norte destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados, evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade, sobretudo por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, bem como de obedecer ao piso salarial vigente no país.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁴³.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos

⁴³ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁴, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁵, a situação do município de São Domingos do Norte em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Não iniciado	Não iniciado	Não iniciado	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

- 1) Consulta realizada em 7/8/2023;
- 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
- 3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP;
- 4) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação "em elaboração". Ressalta-se que para este boletim, os status "não acessou o DGMP", no caso do PS e "não acessou o campo da PAS", utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status "não iniciado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

⁴⁴ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁵ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 54 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
São Domingos do Norte	76	-	-

Fonte: RAG 2022

As metas do RAG 2022 não são compatíveis com as metas do PMS 2022-2025, portanto, não foi possível verificar se as metas foram ou não atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁶, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo

⁴⁶ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
 Nº 51

município de São Domingos do Norte⁴⁷, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{48,49}.

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcança do 2022 Brasil	Resultado do Alcança do 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 São Domingos do Norte	Alcançado / Não Alcançado 2022 São Domingos
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	70%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	73%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	76%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	43%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	94%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	65%	Alcançado

⁴⁷ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁴⁸ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁴⁹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

N. º	Indicador	Parâ- metro	Meta	Resulta do Alcança do 2022 Brasil	Resultad o Alcança do 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 São Domingos do Norte	Alcançado / Não Alcançado 2022 São Domingos
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	55%	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

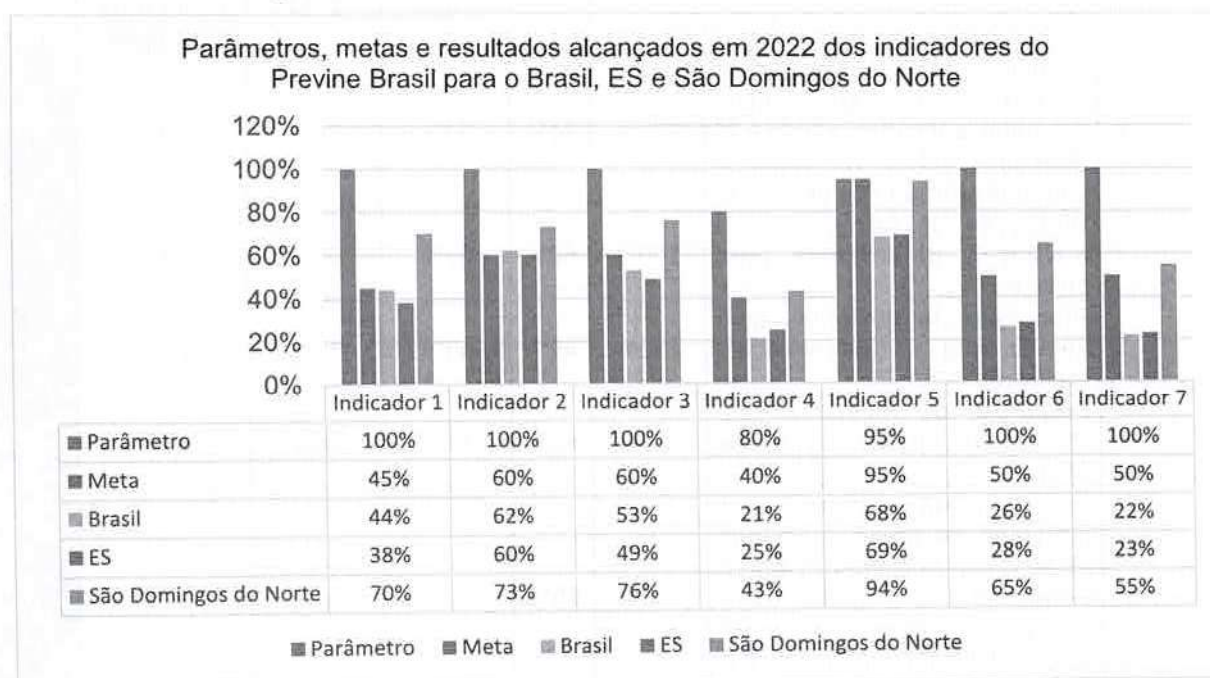


Gráfico 12: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e São Domingos do Norte.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de São Domingos do Norte alcançou 6 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1, 2, 3, 4, 6 e 7). O indicador 5, apesar de não ter alcançado a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo estado e maior que a média nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs



que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

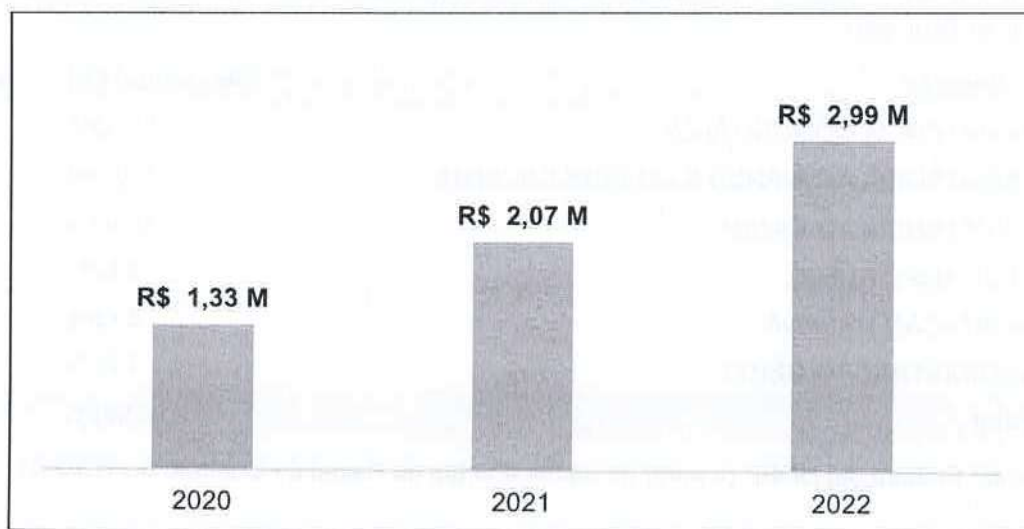


Gráfico 13: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	8.589 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 347,69
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	7º



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	58,58%	1.749.443,16
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	13,63%	407.079,96
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10,52%	314.139,82
HABITAÇÃO RURAL	9,58%	285.990,90
HABITAÇÃO URBANA	6,68%	199.495,51
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1,01%	30.143,95
Total	100,00%	2.986.293,30

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.



Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	4.230	49,2%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	2.303	26,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	377	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵⁰, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵¹.

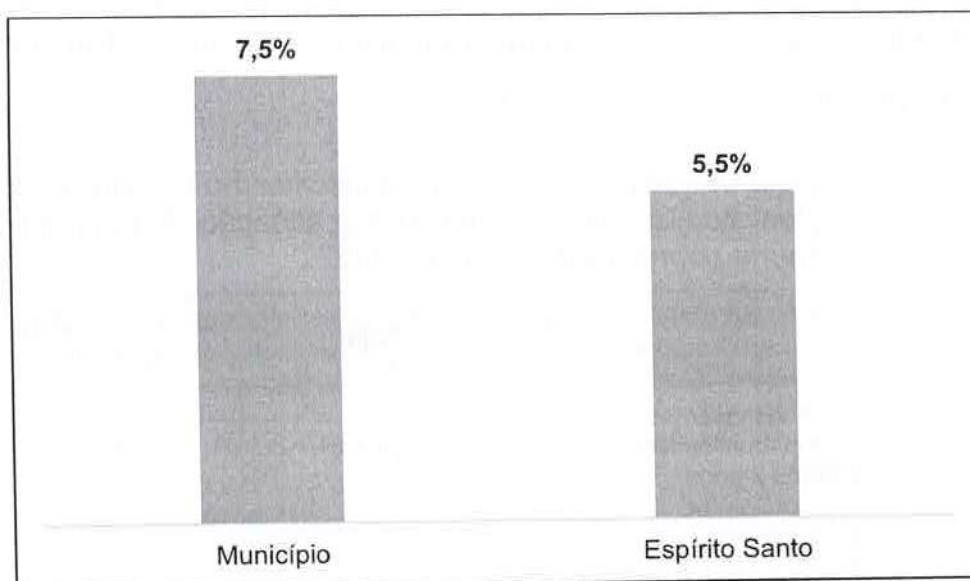


Gráfico 14: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

⁵⁰ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁵¹ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, "o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana", sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **São Domingos do Norte**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação da prefeita municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas **subseções 4.2.4.1 e 4.2.5.1** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas da Prefeita Municipal referentes ao exercício de 2022, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções registradas nos autos, que



demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12 e	Ana Izabel Malacarne de Oliveira
4.2.5.1 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$245.818,72.	Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as prioridades da administração, como forma de alerta, para a necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual,
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição da proposta

(transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Vitória, 07 de fevereiro de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Bruno Fardin Faé

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP

César Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Fábio Peixoto

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Giovandre Silvatece

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Marcia Andreia Nascimento

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Mayte Cardoso Aguiar

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Paula Rodrigues Sabra

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Raymar Araújo Belfort



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 36

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Weliton Rodrigues Almeida

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵²:

Distrito criado com a denominação de São Domingos, pela lei estadual nº 265, de 22-10-1949, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo. Subordinado ao município de Colatina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1950, o distrito São Domingos figura no município de Colatina.

Elevado à categoria de município com a denominação de São Domingos, pela lei estadual nº 777, de 29-12-1953, desmembrado de Colatina. Sede no antigo distrito de São Domingos. Constituído de 5 distritos: São Domingos, São Gabriel, Águia Branca, Vila Verde e Valério. Todos os distritos desmembrados do município de Colatina.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, Acordo de 04-10-1955, foi anulado o ato de criação do município de São Domingos, em consequência do qual voltou o município à condição de distrito de Colatina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de São Domingos, permanece no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 18-08-1988.

Elevado à categoria de município com a denominação de São Domingos do Norte, pela lei estadual nº 4347, de 30-03-1990, desmembrado de Colatina, sede no antigo distrito de São Domingos, atual São Domingos do Norte. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁵² Fonte: IBGE.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 57**APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	19.503,66

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2.208,649.66	2.208,649.66	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.546,054.76	1.097,563.03	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2.208,649.66	1,871,448.81	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		1,596,937.92
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	1,596,937.92
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		29,955,200.04
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	11,602,541.48
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	13,229.74
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IGF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	17,356,995.76
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	629,167.65
1.7.2.8.01.3.0	IMI	345,296.35
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Introv. Dom. Econômico - CIDE	7,969.06
TOTAL		31,552,137.96

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,321,790.30
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	224,227.27
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	1,097,563.03

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	1,647,221.54
Outras Funções	224,227.27
Despesa Total Poder Legislativo	1,871,448.81
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1,871,448.81

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	8735
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHASNº 58

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: São Domingos do Norte
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2,115,717.54
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	199,873.86
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	194,165.21
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1,177,510.94
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	544,167.53
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33,265,119.89
2.1- Cota-Parte FPM	14,561,655.93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13,329,328.20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1,232,327.73
2.2- Cota-Parte ICMS	17,600,665.35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	174,244.29
2.4- Cota-Parte ITR	15,424.47
2.5- Cota-Parte IPVA	913,129.85
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35,380,837.43
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	6,404,966.60
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	2,438,650.93

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8,419,812.34
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8,419,812.34
6.1.1- Principal	8,257,711.77
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	162,100.57
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	1,852,745.17
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁ VIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁ VIT	1,332,221.50
8.1- SUPERÁ VIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	900,826.35
8.2- SUPERÁ VIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	431,395.15
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	9,752,033.84


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.175.309,59	7.175.309,59	7.061.817,37	0,00
10.1- Educação Infantil	1.641.566,80	1.641.566,80	1.609.952,08	0,00
10.2- Ensino Fundamental	5.533.742,79	5.533.742,79	5.451.865,29	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.264.748,00	2.264.748,00	2.214.499,58	0,00
11.1- Educação Infantil	561.579,42	561.579,42	511.330,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.703.168,58	1.703.168,58	1.703.168,58	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	9.440.049,59	9.440.049,59	9.276.316,95	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CADAVER ⁵ (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.316.160,36	6.316.160,36	6.702.608,14	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.796.100,48	8.796.100,48	8.632.759,88	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art. 122-A, inciso XI e § 7º - Constituição Federal⁶	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.316.160,36	6.316.160,36	6.316.160,36	88,95	88,95
20- Percentual de 90% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAE na Educação Infantil)	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 10% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 7º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superávit)⁷	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada em Exercício	841.981,23	-176.688,14	-176.688,14	-4,87	-4,87
INDICADOR - Art. 25, § 7º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)⁸	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE TRANSCORRER O LIMITE - (Despesa Empenhada) (s)	PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE TRANSCORRER O LIMITE - VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE TRANSCORRER O LIMITE (Despesa Liquidada) (t)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (u) = (r) - (s) - (t)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	735.080,40	1.199.856,92	643.549,11	0,00	556,367,71
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			643.549,11	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAE + VAAT)			0,00	643.549,11	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	400.938,67	394.088,67	373.999,69	6.870,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4.043.939,62	4.017.562,64	3.819.977,28	26.376,98
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.137,84	1.137,84	1.039,28	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	4.446.076,13	4.412.789,15	4.215.016,25	33.246,98

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
		Despesa Empenhada ⁹	Despesa Liquidada ⁸
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) - (L14b ou c) + L30b ou c) + L23.1 (i)		13.886.085,72	13.852.838,74
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (L7) ¹		1.852.745,17	1.852.745,17
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) - L14 (f) ⁷		0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷		0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		37.883,90	37.883,90
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))		11.995.456,65	11.962.209,67
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{7, 8}		Despesa Empenhada ⁹	
		VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.947.209,36	11.995.456,65	33,90
		Despesa Liquidada ⁸	
		VALOR APLICADO	% APLICADO
		11.962.209,67	33,81

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	753.126,27
38.1- Salário-Educação	406.641,92
38.2- PDDE	8.375,17
38.3- PNAE	36.346,80
38.4- PNATE	96.267,02
38.5- Outras Transferências do FNDE	205.495,36
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	198.854,04
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.603.905,01
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	6.555.885,32


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 59

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.683,32	1.683,32	1.683,32	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	4.140.866,08	3.794.263,64	3.554.051,01	346.602,44
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	346.271,62	346.271,62	339.112,06	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	1.676.295,27	1.676.201,47	1.651.756,78	91,80
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	6.165.116,29	5.818.420,05	5.537.493,17	346.696,24

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	20.051.202,01	19.671.258,79	19.028.927,37	379.943,22
54.1- Despesas Correntes:	17.177.149,68	17.122.692,20	16.480.360,78	54.457,48
54.1.1- Pessoal Ativo	9.638.423,85	9.638.423,85	9.501.659,83	0,00
54.1.2- Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	7.538.725,83	7.484.268,35	6.978.700,93	54.457,48
54.2- Despesas de Capital	2.874.052,33	2.548.566,59	2.548.566,59	325.485,74
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.3- Outras Despesas de Capital	2.874.052,33	2.548.566,59	2.548.566,59	325.485,74

FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão: 15/02/2023, às 10:50. VERSÃO: 4.0

1. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACHESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DÉFICIT RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3. Art. 25, § 3º, Lei 34.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4. Os valores referentes ao saldo dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6. No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7. Valor inscrito em RPPR sem disponibilidade de caixa, quando deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: São Domingos do Norte

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2,115,717.54
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	199,873.86
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	194,165.21
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1,177,510.94
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	544,167.53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32,032,792.16
Cota-Parte FPM	13,329,328.20
Cota-Parte TTR	15,424.47
Cota-Parte IPVA	913,129.85
Cota-Parte ICMS	17,600,665.35
Cota-Parte IPI-Exportação	174,344.29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC: 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	34,148,509.70

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a</u> <u>Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2,903,297.57	30,717.83
Despesas Correntes	2,864,604.27	30,717.83
Despesas de Capital	38,693.30	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	874,296.16	0.00
Despesas Correntes	874,296.16	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	149,017.23	0.00
Despesas Correntes	149,017.23	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	88,817.37	0.00
Despesas Correntes	88,817.37	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	30,862.79	0.00
Despesas Correntes	28,802.79	0.00
Despesas de Capital	2,060.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2,569,321.32	7,727.71
Despesas Correntes	2,559,894.00	6,547.71
Despesas de Capital	9,427.32	1,180.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6,615,612.44	38,445.54

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a</u> <u>Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	6,615,612.44	38,445.54
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	6,654,057.98	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC: 141/2012)	5,122,276.46	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,531,781.53	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	19.49	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
 Nº 60

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	5,134,440.74
Proveniente da União	4,779,537.33
Proveniente dos Estados	354,903.41
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	31,589.55
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	5,166,030.29

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	4,596,229.82	234,385.74
Despesas Correntes	4,596,229.82	233,527.74
Despesas de Capital	0.00	858.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	471,563.40	0.00
Despesas Correntes	471,563.40	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	220,500.02	89,656.40
Despesas Correntes	220,500.02	89,656.40
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	56,638.89	1,021.22
Despesas Correntes	56,638.89	1,021.22
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	136,411.43	497.71
Despesas Correntes	136,411.43	497.71
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	143,910.11	4,637.50
Despesas Correntes	143,910.11	4,637.50
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5,625,253.67	330,198.57

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	7,499,527.39	265,103.57
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	1,345,859.56	0.00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	369,517.25	89,656.40
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	145,456.26	1,021.22
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	167,274.22	497.71
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	2,713,231.43	12,365.21
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	12,240,866.11	368,644.11
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5,516,100.29	325,561.07
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	6,767,848.86	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 10:50. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00						
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	141.554,54	0,00	106.145,86	0,00	3.375,02	0,00
Despesas Correntes	140.930,31	0,00	105.453,14	0,00	3.375,02	0,00
Despesas de Capital	624,23	0,00	692,72	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	141.554,54	0,00	106.145,86	0,00	3.375,02	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	106.145,86	

FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão 15/02/2023 e hora de emissão 10:50
 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SÃO DOMINGOS DO NORTE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 LRF, art. 55, inciso I, item V)

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.829.221,68	9,00	
Pessoal Ativo	21.829.221,68	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviços de terceiros (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	
Despesa com Obrigações Patronais para os RPPS (da Execução Orçamentária)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II 1º do art. 19 da LRF) (II)	332,30	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	232,20	0,00	
Documentos de Pagamento de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Récursos Voluntários	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.828.989,38	9,00	

AFURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.531.002,50	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de emenda (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.067.881,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	50.463.121,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV)	21.828.989,38	43,26
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DLP (VIII) = (III - II)	21.828.989,38	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, II e III, art. 30 da LRF)	27.250.196,69	54,00
LIMITE PRINCIPAL (IX) = (0,95 x VI) (inciso I, art. 22 da LRF)	25.887.666,96	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do art. 30 da LRF)	24.522.179,22	48,60

FONTE: Sistema Contábil

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	42.233,63	14.181,38	0,00	14.181,38
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		14.181,38	0,00	14.181,38
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviços de terceiros (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais para os RPPS (da Execução Orçamentária)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Documentos de Pagamento de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DLP (III) = (I - II)		14.181,38	0,00	14.181,38

FONTE: Sistema Contábil

(*) Valor de todos os Contratos Públicos que executaram despesa com pessoal, de que o ente participou como núcleo consorciado.

(I) Valor de todos os Contratos Públicos que executaram despesa com pessoal, de que o ente participou como núcleo consorciado.

(II) Valor de todos os Contratos Públicos que executaram despesa com pessoal, de que o ente participou como núcleo consorciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SÃO DOMINGOS DO NORTE - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, item "a")

DESPESA COM PESSOAL		Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Incertas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		23.151.011,98	0,00
Pessoal Ativo		23.151.011,98	0,00
Pessoal Inativo e Previdenciário		0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de outorga de investidura ou de contratação de firma adreus (§ 1º do art. 16 da LRF)		0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patrocinadas para o PPS do Externo (art. 106-A, § 1º, da CF e de buscada (art. 166, § 16 da CF) (V)		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		232,20	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		232,20	0,00
Decorrentes de Decisão Administrativa de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
Inativa e Previdenciária com Regime Previdenciário		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) - (I - II)		23.150.779,78	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
REJEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		51.571.500,50	
(C) Transferência obrigatória da União relativos às emendas individuais (art. 106-A, § 1º, da CF e de buscada (art. 166, § 16 da CF) (V)		1.097.881,00	
REJEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)		50.483.619,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (II) + (VI) = (III) + (VI)		23.150.779,78	45,88
LIMITE ANUAL (VII) (item I, II e III, art. 20 da LRF)		23.150.779,78	
LIMITE PROVISÓRIO (VIII) = (0,95 x VII) (artigo do art. 22 da LRF)		22.000.000,00	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (item II do § 1º do art. 59 da LRF)		20.835.311,80	
FONTE: Sistema Contábil		27.250.194,69	54,00

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Plano de STN nº 72/2011 art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (f)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Incertas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	42.213,63	14.181,38	0,00	14.181,38
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)		14.181,38	0,00	14.181,38
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de outorga de investidura ou de contratação de firma adreus (§ 1º do art. 16 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patrocinadas para o PPS do Externo (art. 106-A, § 1º, da CF e de buscada (art. 166, § 16 da CF) (V)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Administrativa de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (II) - (II)		14.181,38	0,00	14.181,38
FONTE: Sistema Contábil				

(*) Valores de sobre o Consórcio Público ou excatando despesa com Pessoal, de que o ente participou como mantido consorciado.

(f) Valores pagos pelo ente, na qual, valores destinados transferidos aos consorciados mediante Contrato de Rateio.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 63**APÊNDICE J – Regra de ouro**

SÃO DOMINGOS DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	375.000,00	0,00	375.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	375.000,00	0,00	375.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.271.035,41	7.925.542,06	6.345.493,35
Investimentos	14.271.035,41	7.925.542,06	6.345.493,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.271.035,41	7.925.542,06	6.345.493,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	13.896.035,41	7.925.542,06	5.970.493,35

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 13:19, VERSÃO: 1.0



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

SÃO DOMINGOS DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)	Em Reais		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		251.920,00	12.201,08	239.718,92			
Receita de Alienação de Bens Móveis		200.000,00	0,00	200.000,00			
Receita de Alienação de Bens Imóveis		50.000,00	0,00	50.000,00			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		1.920,00	12.201,08	-10.281,08			
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		41.681,29	0,00	0,00	0,00	0,00	41.681,29
Despesas de Capital		41.681,29	0,00	0,00	0,00	0,00	41.681,29
Investimentos		41.681,29	0,00	0,00	0,00	0,00	41.681,29
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		12/2021 (f)	12/2022 (g) = (IIb - (IIIc + IIId))		SALDO ATUAL (h) = (IIIh + IIIf)		
VALOR (III)		85.237,85	12.201,08		97.438,93		

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo Cidades, além da evidência da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema Cidades, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Emissão: 15/02/2023, às 13:19. VERSÃO: 1.0



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Valores em reais		
							Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATVOE e PROJEXTR


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA
Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0015 - PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA	1.303.500,00	6.243.050,00	9.825.714,67	9.262.392,86	8.997.289,29	8.918.554,75	91,57
0033 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	760.000,00	760.000,00	378,11	201,72	201,72	201,72	53,35
0027 - OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO	0,00	473.000,00	591.510,70	591.510,68	591.510,68	580.185,68	100,00
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	75.000,00	9.424.200,00	14.168.401,53	13.417.184,83	13.123.406,69	12.805.734,06	92,62
0009 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	10.070.000,00	14.358.000,00	21.242.894,64	17.801.450,90	17.421.601,48	16.819.874,31	82,01

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1E653-E01E2-E0486



Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04821/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2022

Criação: 16/05/2024 11:52

UG: PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assinado por
ROBERVAL MISQUITA MUIOTO
16/05/2024 11:53

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
16/05/2024 12:56

Assinado por
MARCELO MAIA MACHADO
17/05/2024 14:36

Assinado por
FABIO PEIXOTO
20/05/2024 15:13



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1E653-E01E2-E0486



Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04821/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Sector: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2022

Criação: 16/05/2024 11:16

UG: PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04821/2023-7

CONSELHEIRO RELATOR:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

MUNICÍPIO:

São Domingos do Norte

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2022

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de São Domingos do Norte, Senhor(a) ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 6/2024-6** (peça 108) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 8, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de



relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 726.355,28, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 23.812.938,15. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.846.000,53, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **33,90%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **80,95%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,49%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no exercício de 2022.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 10.2** desta instrução.



Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no dia 28/04/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/04/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	9
1.2	Visão Geral	11
1.3	Objetivo da apreciação	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação	16
1.7	Processos relacionados	16
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	16
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual	17
2.2	Economia municipal	19
2.3	Finanças públicas	24
2.4	Previdência	30
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	30
3.1	Instrumentos de planejamento	30
3.2	Gestão orçamentária	32
3.3	Gestão financeira	49
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais	52
3.5	Renúncia de receitas	62
3.6	Condução da política previdenciária	66
3.7	Controle interno	67
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal	68
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos	72
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	72
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	73
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos	74
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas	85
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	86
5.1	Política pública de educação	86
5.2	Política pública de saúde	97
5.3	Política pública de assistência social	101
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	106



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	106
7.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	107
8.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	107
8.1	Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12	107
8.2	Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 245.818,72	109
9.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	110
10.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	111
10.1	Minuta do Parecer Prévio	112
10.2	Ciência.....	112
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	114
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	115
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	116
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	117
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	120
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	123
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	124
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	125
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	126
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	127
	APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	128
	APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	
	129	
	APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	130



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04821/2023-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

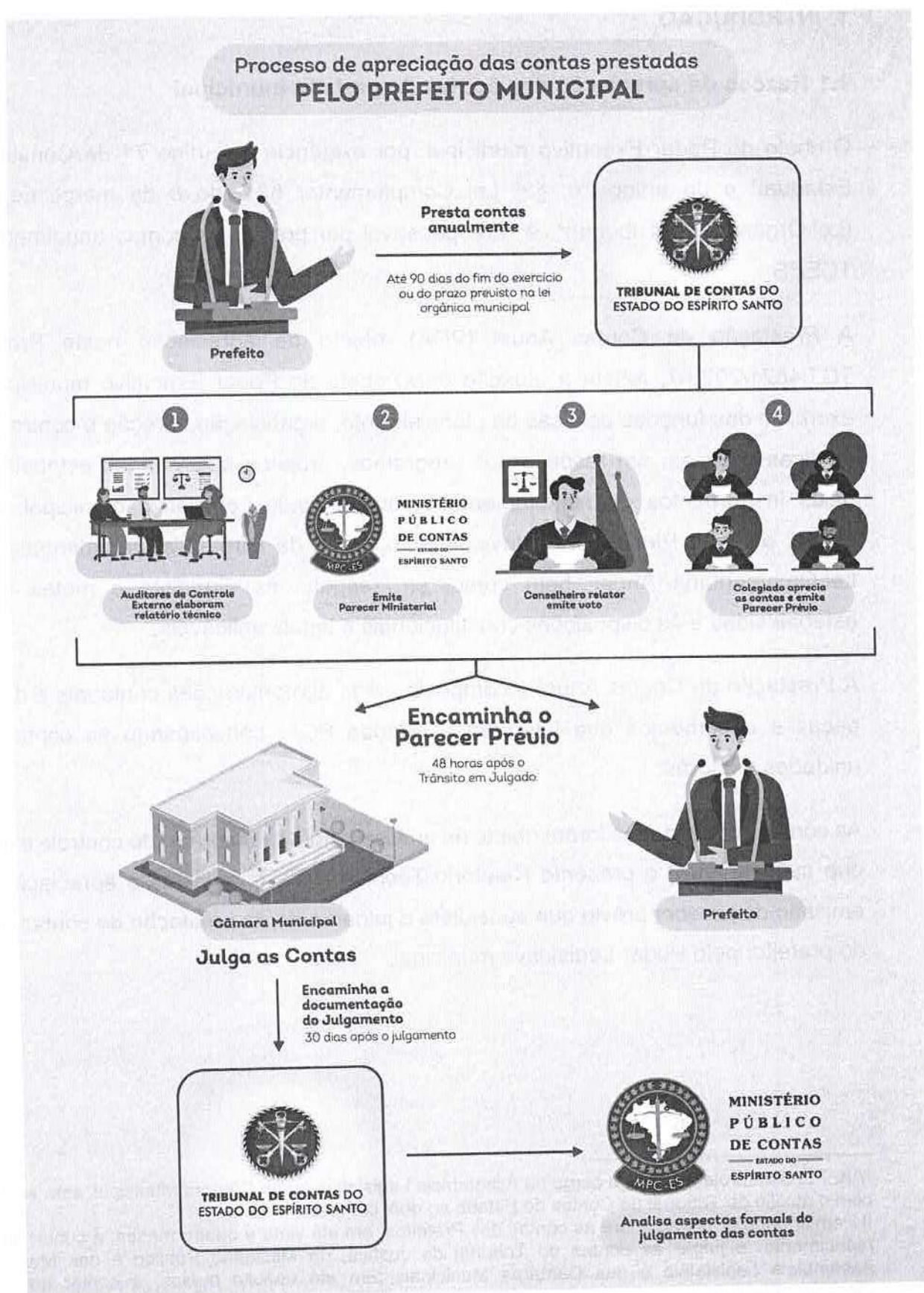


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Por que o nome São Domingos naquela pequena vila que nasceu a cerca de 50 quilômetros de Colatina, quando os colonizadores, no início do século, começaram a desbravar o Norte do Estado? Certamente, existiam versões variadas que podem explicar o porquê do nome São Domingos, mas o produtor rural Giocondo Malacarne, com 73 anos de idade e morador na localidade desde 1940, conta com segurança que um agrimensor do Estado, Bortolo e sua equipe, chegaram a São Domingos para trabalhar exatamente num dia de domingo, razão pela qual batizaram o novo local, coberto pela mata, com o nome que continua até hoje³.

Giocondo Malacarne lembra que o agrimensor Bortolo, sempre que media as terras em determinado local, tratava logo de colocar um nome sugestivo.

Foi assim com o Córrego de Sabiá, uma vez que Alberto Melacarne e sua equipe encontraram muitos desses pássaros naquela região, conta. O agrimensor trabalhou durante anos na região medindo terras, segundo Giocondo Malacarne, e morreu de ataque cardíaco ainda jovem com menos de 60 anos de idade.

Quem foi São Domingos?

O pároco de São Domingos do Norte, Clínio José Drago, nos explica quem foi São Domingos: ele nasceu em Caleruega, na Castela Velha, no ano de 1170 e morreu em Bolonha, a 06-08-1221. O dia de São Domingos é celebrado em 08 de agosto, sendo ele fundador da ordem das irmãs e dos padres dominicanos.

Explica o padre Clínio: junto com São Francisco, São Domingos introduziu nova forma de vida religiosa no século XIII. Com isso, transmitiu uma espiritualidade sacerdotal, que consiste no culto da verdade, no devotamento à Igreja e ao povo. Mas uniu a esta espiritualidade a vida levada em comum, com carisma especial do testemunho

³ Fonte: IBGE.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

evangélico e da pregação feita não somente por uma pessoa. Toda a comunidade prega e dá testemunho. É por isso que podemos dizer que São Domingos e seus filhos espirituais são verdadeiros apóstolos, dentro da pobreza evangélica e do amor a Cristo e a seu povo⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

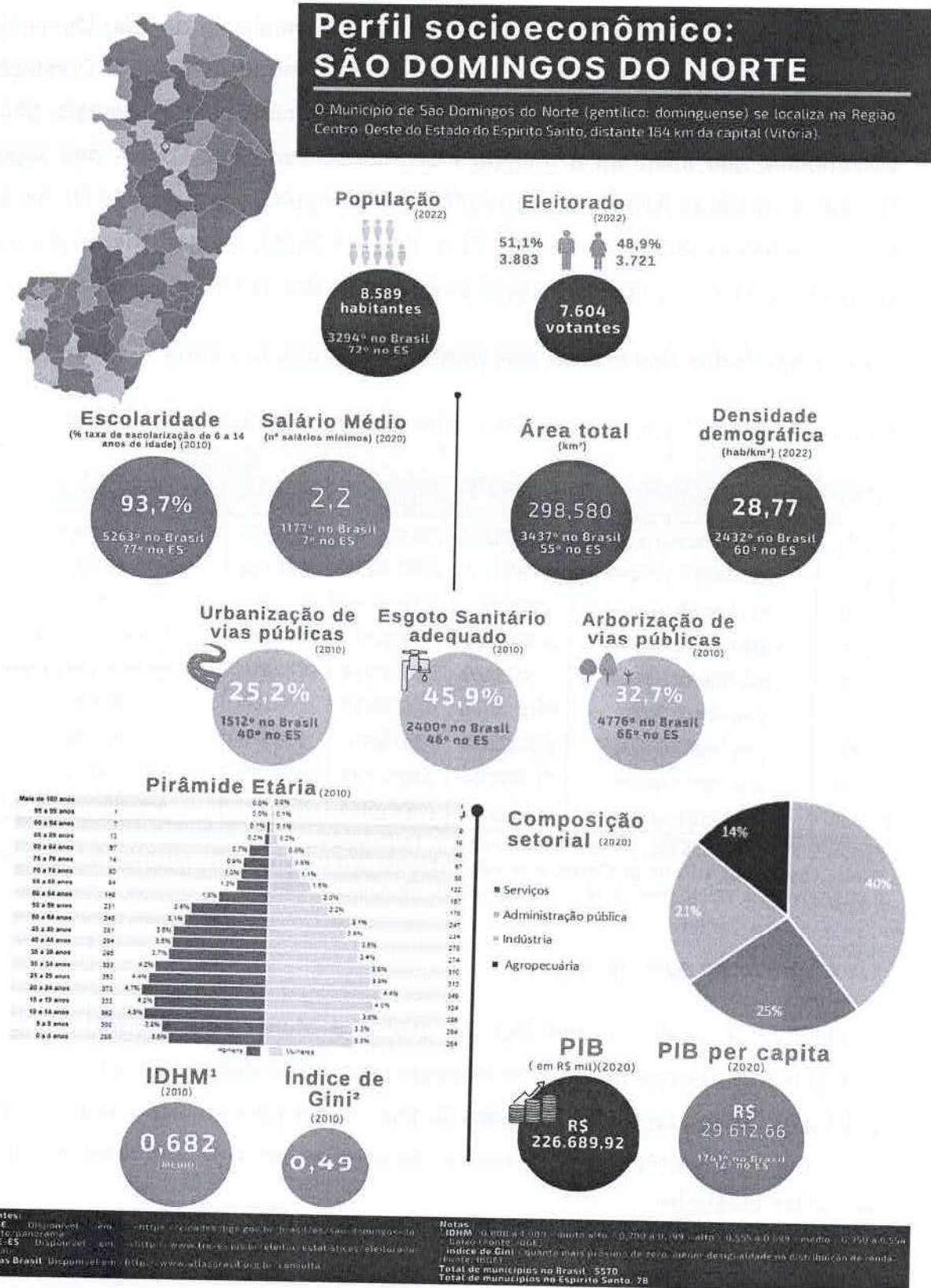


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de São Domingos do Norte apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Ana Izabel Malacame de Oliveira	09228/2022-3	00005/2024-1	02/02/2024	Aprovação
2020	Pedro Amarildo Dalmonte	02438/2021-1	00023/2023-1	14/04/2023	Aprovação
2019	Pedro Amarildo Dalmonte	02953/2020-1	00125/2023-3	10/11/2023	Rejeição
2018	Pedro Amarildo Dalmonte	08706/2019-9	00109/2020-1	20/11/2020	Aprovação com ressalva
2017	Pedro Amarildo Dalmonte	03741/2018-3	00032/2021-4	06/05/2021	Aprovação com ressalva*
2016	Jose Geraldo Guidoni	05183/2017-6	00089/2018-4	22/08/2018	Aprovação
2015	Jose Geraldo Guidoni	04910/2016-9	00047/2017-2	14/06/2017	Aprovação
2014	Jose Geraldo Guidoni	03776/2015-2	00001/2018-9	30/01/2018	Rejeição*
2013	Jose Geraldo Guidoni	02444/2014-4	00008/2015-6	25/02/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 13/05/2024.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2014 e 2017, são relativos aos processos TC 9.625/2016-6 e TC 16.053/2019-1 - Recursos de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.



1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 106.737.276,43.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais), proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022) e proc. TC 9.228/2022-3 (Prestação de contas anual de prefeito de 2021).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou



a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de São Domingos do Norte no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor industrial teve maior peso (40%), seguido por serviços (25%) e administração pública (21%). A agropecuária (14%) teve baixa participação. Três setores

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

apresentaram o maior valor agregado para a economia entre 2010 e 2020: administração pública (2010 a 2012), serviços (2013 a 2015) e indústria (2016 a 2020).

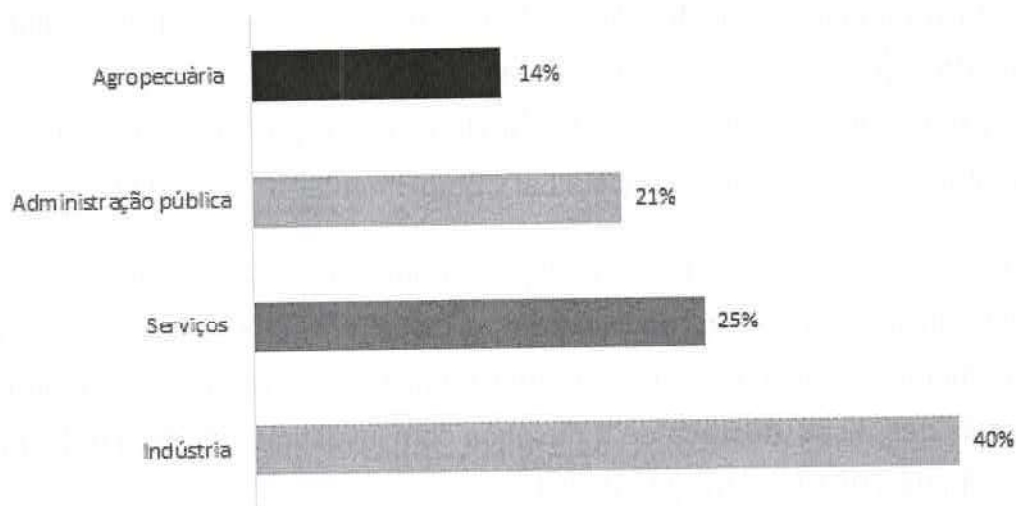


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - São Domingos do Norte (2020)

Fonte: IBGE Cidades

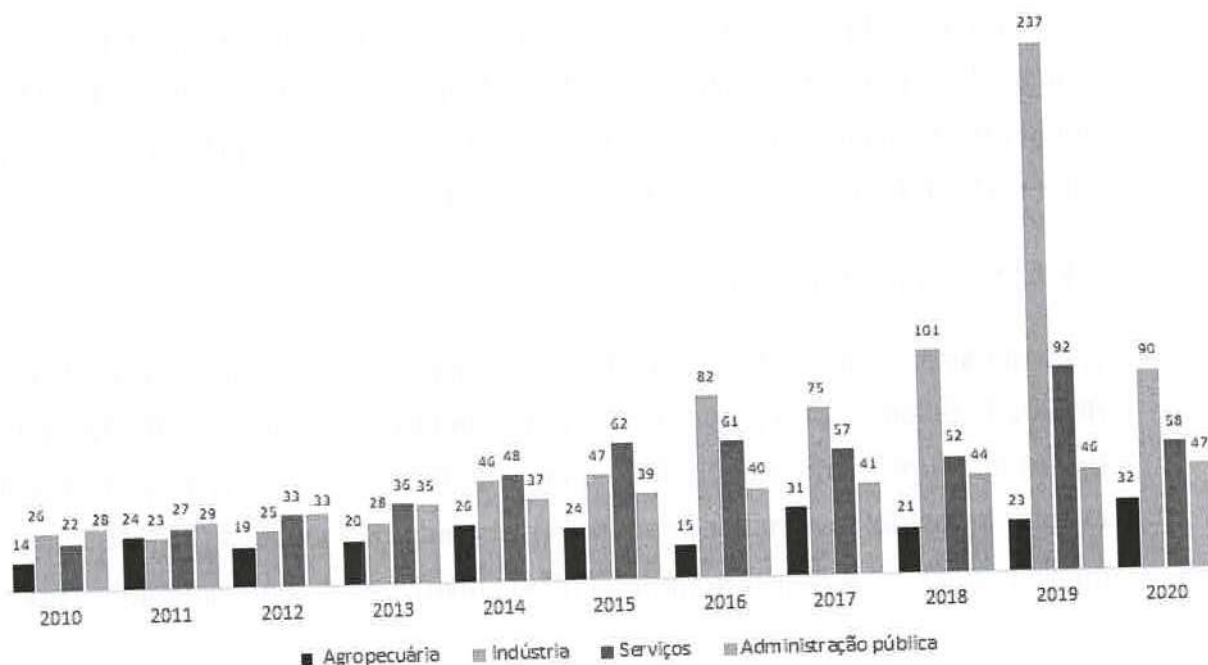


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica - São Domingos do Norte (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 545 empregados, mas 526 desligamentos, resultando num saldo positivo de 19 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de São Domingos do Norte atingiu 4,97 em 2022, ocupando a 9ª posição o seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 4,76, ocupando a 15ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,48, ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,51 ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,12, ocupando a 4ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de São Domingos do Norte é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca São Domingos do Norte na 7ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério) e na 56ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

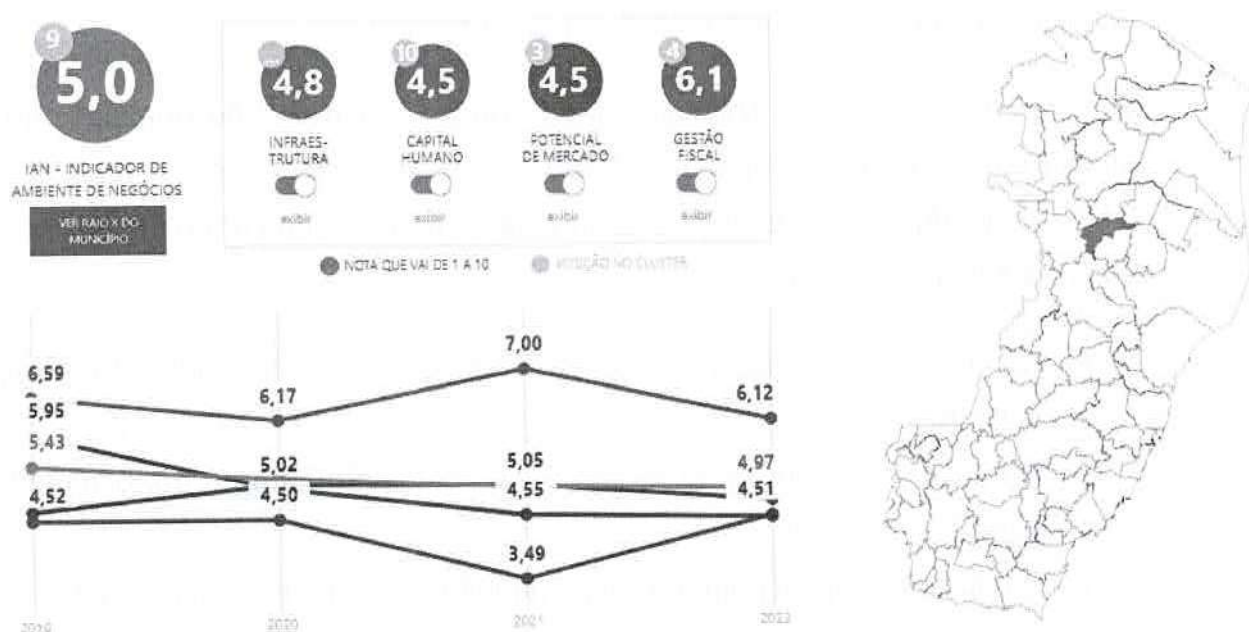
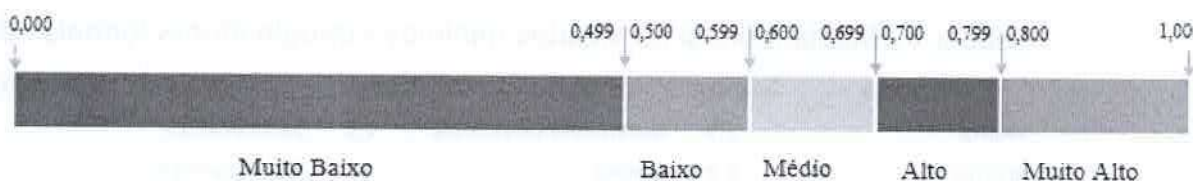


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – São Domingos do Norte – 2019/2022

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de São Domingos do Norte. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,445, passou por 0,562 e chegou em 0,682, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, São Domingos do Norte obteve 0,64, 0,53 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve melhora considerável na distribuição de renda em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,2 salários mínimos em 2020, acima da média geral do estado (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: PNUD.

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.



Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de São Domingos do Norte nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 60,0 milhões (68º no *ranking* estadual) e R\$ 59,3 milhões (67º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, houve uma queda em 2019 (-2,29%) em relação ao ano anterior, após um significativo aumento em 2018 (+13,24%), e somente em 2022 voltou a ter outro aumento significativo de +29,16%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

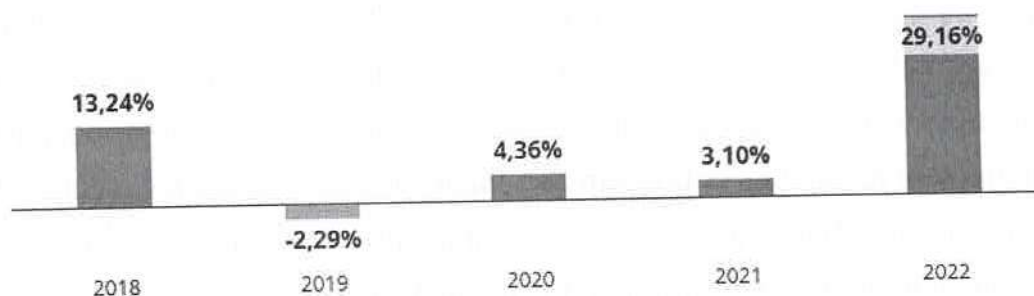


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (57%) com R\$ 34,2 milhões, seguida das Transferências da União (33%) com R\$ 19,8 milhões e das Receitas próprias (10%) com R\$ 6,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 14,08 milhões), o FPM (R\$ 11,90 milhões) e o ISS (R\$ 1,18 milhão).

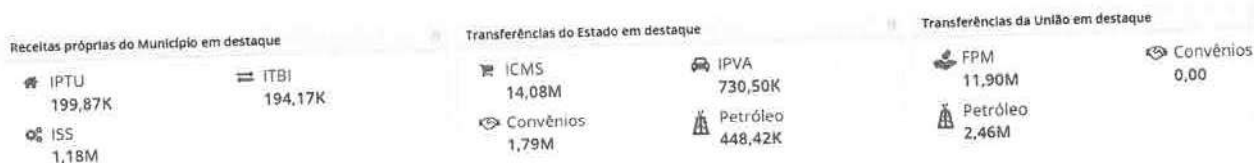


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2020, ano pandêmico). Em termos reais, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra variações de aumento e queda: um surpreendente aumento em 2018 (+22,83%), uma queda em 2020 (-6,00%) e outro aumento em 2022 (significativo +41,60%).

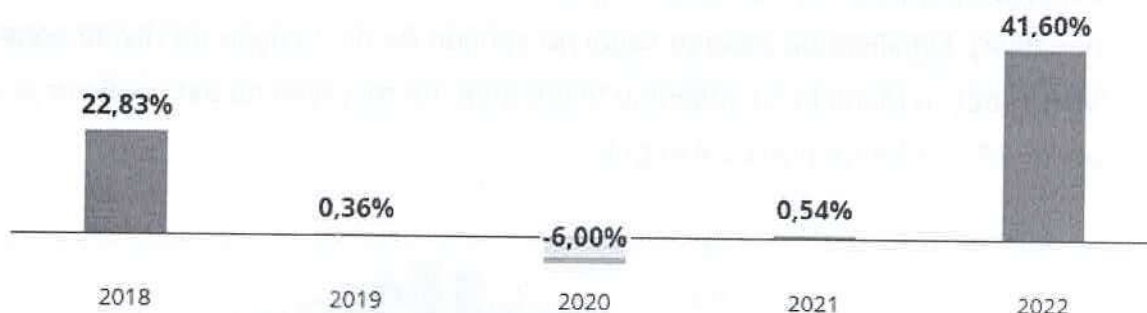


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 57,7 milhões), 87,8% foram destinados para despesas correntes (R\$ 50,6 milhões) e 12,2% para despesas de capital (R\$ 7,0 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "outras despesas correntes" (54,2%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100,0% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" (R\$ 3,4 milhões).

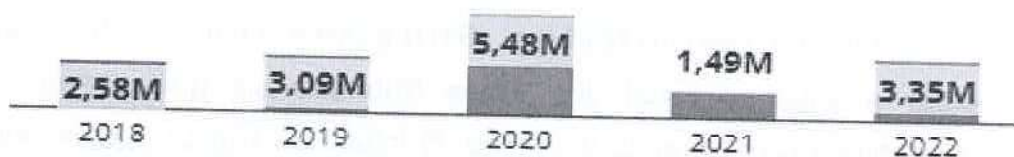


Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 34% para Educação, 21% para Saúde, 17% para Administração, 16% para Outras Despesas, 6% para Urbanismo e 5% para Assistência Social.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 726,4 mil (58º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superavitário em R\$ 4,9 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 208,8 mil, acima da meta estabelecida (R\$ 10,15 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

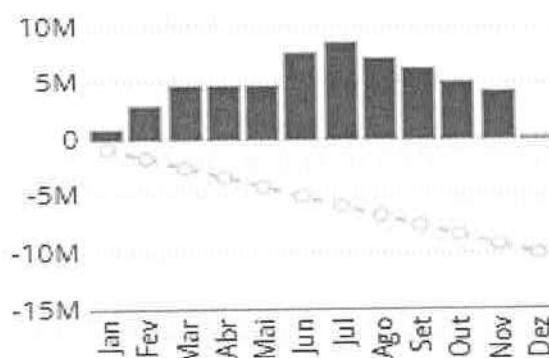


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ no município de São Domingos do Norte não estava disponível.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de São Domingos do Norte alcançou R\$ 0,00 em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 21,3 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 21,3 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: Tesouro Transparente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

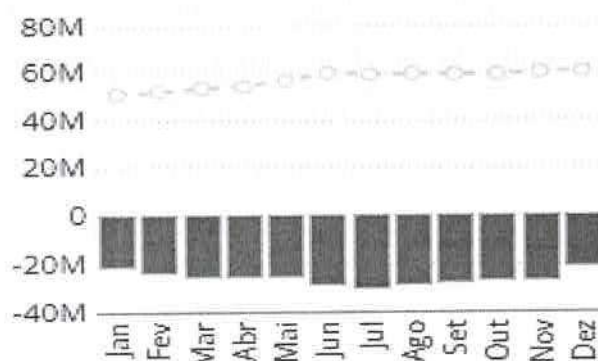


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de São Domingos do Norte não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao



Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 1009/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1017/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1022/2021, estimou a receita em R\$ 45.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 45.500.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 27.000.000,00, conforme artigo 8º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 194 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 37 programas continuados, 5 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:



Tabela 2 - Programas de governo – prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0009 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	10.070.000,00	14.358.000,00	21.242.894,64
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	75.000,00	9.424.200,00	14.168.401,53
0015 - PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA	1.303.500,00	6.243.050,00	9.825.714,67
0027 - OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO	0	473.000,00	591.510,70
0033 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	760.000,00	760.000,00	378,11

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Como se vê do **Apêndice M**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 5 programas, **87,6%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 1 programa teve dotação inicial reduzida a praticamente zero e outro teve o montante de despesa empenhada e liquidada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado com *superávit* financeiro.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1022/2021-LOA	25.935.220,96	0,00	0,00	25.935.220,96
1041/2022-Lei Específica	125.049,71	0,00	0,00	125.049,71
1045/2022-Lei Específica	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1046/2022-Lei Específica	11.243.600,00	0,00	0,00	11.243.600,00
1048/2022-Lei Específica	2.503.031,08	0,00	0,00	2.503.031,08
1051/2022-Lei Específica	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
1061/2022-Lei Específica	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1062/2022-Lei Específica	0,00	92.400,00	0,00	92.400,00
1065/2022-Lei Específica	0,00	14.390,00	0,00	14.390,00
Total	39.806.901,75	3.141.790,00	0,00	42.948.691,75

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 24.479.815,31 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	45.500.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	39.806.901,75
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	3.141.790,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	18.468.876,44
(=) Dotação atualizada apurada (a)	69.979.815,31
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	69.979.815,31
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	18.095.666,59
---------------------	---------------



Excesso de arrecadação	8.881.555,34
Superávit financeiro do exercício anterior	15.598.259,97
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	803.209,85
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	43.378.691,75

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 6.710.200,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 25.935.220,96, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	823.950,75	3.971.864,91	4.180.480,25	3.356.529,50	4.823.661,57	851.796,66
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	399.306,40	371.000,00	697.139,11	297.832,71	371.760,30	760,30
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	987.080,20	903.750,00	1.930.398,26	943.318,06	1.298.793,64	395.043,64
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	312.006,66	371.209,96	827.313,51	515.306,85	0,00	-371.209,96
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	76.866,00	446.000,00	81.841,92	4.975,92	446.309,88	309,88
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	26.000,00	-114.233,20	0,00	26.019,72	19,72


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	99.000,00	-26.352,98	0,00	99.311,74	311,74
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	715.500,00	-166.464,64	0,00	715.544,32	44,32
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	580.543,00	300.000,00	1.352.759,05	772.216,05	300.511,32	511,32
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	14.200,00	-750.000,00	0,00	14.206,78	6,78
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	552.266,51	260.997,07	967.077,87	414.811,36	263.012,55	2.015,48
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	125.350,00	194.303,41	0,00	125.915,24	565,24
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	985.102,12	2.116.684,01	1.802.423,88	817.321,76	2.952.388,48	835.704,47
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	161.064,89	258.492,20	268.613,45	107.548,56	366.911,27	108.419,07
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	289.934,00	611.667,92	176.612,70	-113.321,30	678.679,88	67.011,96
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	95.481,95	738.000,00	577.332,86	481.850,91	745.547,58	7.547,58
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	400.000,00	-1.576.880,61	0,00	407.747,84	7.747,84
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	300.000,00	259.600,00	1.520.358,70	1.220.358,70	259.665,38	65,38
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	317.952,86	2.200.000,00	883.923,91	565.971,05	2.244.552,59	44.552,59



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	650.000,00	206.056,11	0,00	1.943.914,00	1.293.914,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	125.049,71	0,00	0,00	125.049,71	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	71.500,00	-5.804,07	0,00	71.603,44	103,44
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	84.000,00	-239.718,92	0,00	132.942,15	48.942,15
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	18.394,19	24,58	0,00	18.394,19	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.000.000,00	460.000,00	2.140.985,59	-859.014,41	460.871,20	871,20

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 4.823.661,57 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 4.180.480,25 durante o exercício.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 110,48% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	956.000,00	993.177,18	103,89
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	4.282.167,01	5.170.511,83	120,75
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	49.073.388,33	53.841.277,57	109,72
I. Total por UG (BALORC)	54.311.555,34	60.004.966,58	110,48
II. Total Consolidado (BALORC)	54.311.555,34	60.004.966,58	110,48
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	45.000.543,45	51.531.004,50
Receita de Capital	9.311.011,89	8.473.962,08
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	54.311.555,34	60.004.966,58

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 84,71% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	977.574,28	977.532,33	100,00
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	13.417.956,80	12.641.543,88	94,21
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	53.549.284,23	43.788.086,28	81,77
064L0200001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte	2.035.000,00	1.871.448,81	91,96
I. Total por UG (BALANCORR)	69.979.815,31	59.278.611,30	84,71
II. Total Consolidado (BALORC)	69.979.815,31	59.278.611,30	84,71
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	36.475.800,00	55.708.779,90	51.353.069,24	50.625.734,02	48.943.630,35
De Capital	8.594.200,00	14.271.035,41	7.925.542,06	7.046.870,55	6.829.671,56
Reserva de Contingência	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			



Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Totais	45.500.000,00	69.979.815,31	59.278.611,30	57.672.604,57	55.773.301,91

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 726.355,28, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	60.004.966,58
Despesa total executada (empenhada)	59.278.611,30
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	726.355,28

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais



Despesa Empenhada (a)	59.278.611,30
Dotação Atualizada (b)	69.979.815,31
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-10.701.204,01

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	59.278.611,30
Receitas Realizadas (b)	60.004.966,58
Execução a maior (a-b)	-726.355,28

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	15.598.259,97
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	15.598.259,97
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
17	SANEAMENTO	1.542.369,60	796.933,03	770.476,26	747.094,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	680,00	572,80	572,80	572,80
28	ENCARGOS ESPECIAIS	565.321,49	549.278,61	549.278,61	548.426,81
15	URBANISMO	4.322.822,02	3.608.011,80	3.595.151,02	3.365.699,37
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.472.559,19	3.136.264,99	2.986.293,30	2.677.193,02
24	COMUNICAÇÕES	31.500,00	24.553,73	23.073,73	22.263,13
06	SEGURANÇA PÚBLICA	908,11	201,72	201,72	201,72
12	EDUCAÇÃO	23.707.541,43	20.051.202,01	19.671.258,79	19.028.927,37
26	TRANSPORTE	4.284.935,00	2.777.684,90	2.458.335,96	2.458.335,96
18	GESTÃO AMBIENTAL	177.453,65	175.375,22	145.635,35	145.635,35
27	DESPORTO E LAZER	192.481,00	162.956,20	162.956,20	155.305,06
10	SAÚDE	13.417.956,80	12.641.543,88	12.272.899,77	12.082.175,85
13	CULTURA	107.348,77	100.464,01	100.464,01	97.584,38
04	ADMINISTRAÇÃO	10.488.870,71	10.019.436,41	9.903.436,16	9.577.862,90
20	AGRICULTURA	2.031.567,54	1.966.791,01	1.964.830,84	1.945.340,20
01	LEGISLATIVA	1.789.500,00	1.647.221,54	1.447.620,61	1.408.569,96
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.846.000,00	1.620.119,44	1.620.119,44	1.512.114,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		69.979.815,31	59.278.611,30	57.672.604,57	55.773.301,91

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	24.378.123,83	23.179.044,23	23.179.044,23	22.859.513,09
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.330.656,07	28.174.025,01	27.446.689,79	26.084.117,26
Investimentos	14.271.035,41	7.925.542,06	7.046.870,55	6.829.671,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	69.979.815,31	59.278.611,30	57.672.604,57	55.773.301,91

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.400,00	0,00	0,00	0,00



Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	14.390,00	14.390,00	14.390,00	14.390,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	259.057,05	243.845,67	241.655,27	241.655,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	66.169.191,49	55.581.597,56	54.165.979,81	52.266.677,15
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.534.776,77	3.438.778,07	3.250.579,49	3.250.579,49
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		69.979.815,31	59.278.611,30	57.672.604,57	55.773.301,91

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.802.703,91	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	22,00	22,00	22,00
530	Federal		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	256.548,87	191.369,22	84.123,53
530	Federal		URBANISMO - PROGRAMA CIDADE LIMPA, ATRAENTE E COM SAÚDE	188.949,03	188.949,03	0,00
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - REPASSE DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PASEP	16.302,99	16.302,99	16.302,99
540	Estadual	627.756,11	ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	190.550,00	190.550,00	190.550,00
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - MEU LAR LEGAL	485.486,41	485.486,41	485.486,41
TOTAL		3.430.460,02		1.137.859,30	1.072.679,65	776.484,93

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, não houve registro de pagamentos de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS - ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 1758/2020 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste



tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	3.919.048,78	3.919.048,78	3.619.541,22	3.916.387,82	100,07	92,42

Fonte: Processo TC 04821/2023-7. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.602.278,76	1.545.701,12	1.595.425,37	100,43	96,88

Fonte: Processo TC 04821/2023-7. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.



3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração afirmando que o município não realizou atos normativos estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. Propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	21.064.100,77
Receitas orçamentárias	60.004.966,58
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	9.213.522,96
Despesas orçamentárias	59.278.611,30
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	7.191.040,86
Saldo em espécie para o exercício seguinte	23.812.938,15

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	51.483,37
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	3.489.094,98
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	20.039.707,96


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Unidades gestoras	Saldo
064L0200001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte	238.651,58
Total (TVDISP por UG)	23.818.937,89

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	891.451,05	0,00	1.076.095,03	1.967.546,08
Inscrições	1.603.816,33	2.190,40	1.899.302,66	3.505.309,39
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	849.091,54	0,00	719.634,47	1.568.726,01
Cancelamentos	42.359,51	0,00	15.769,42	58.128,93
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	1.603.816,33	2.190,40	2.239.993,80	3.846.000,53

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	23.858.234,47	21.064.100,77
Passivo Financeiro (b)	4.112.414,97	2.102.765,48
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	19.745.819,50	18.961.335,29
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	19.745.819,50	18.961.335,29
Recursos Ordinários	2.419.081,06	4.823.661,57
Recursos Vinculados	17.326.738,44	14.137.673,72
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	19.745.819,50	18.961.335,29
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.



O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	31.552.137,96
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	2.208.649,65
Valor efetivamente transferido	2.208.649,68

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. Porém, considerando-se tratar de valor irrelevante, opina-se pela não citação do gestor.



3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		57.550.832,45
Despesa Primária		57.342.027,92
Resultado Primário	-10.147.500,00	208.804,53
Resultado Nominal	-10.147.500,00	2.662.938,66

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 33,90% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	2.115.717,54
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	33.265.119,89
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	35.380.837,43
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	11.995.456,65
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	33,90

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 80,95% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica	Valores em reais
Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	8.419.812,34
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	6.816.160,36
% de aplicação	80,95

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas



as transferências constitucionais²², em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	2.115.717,54
Receitas provenientes de transferências	32.032.792,16
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	34.148.509,70
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	6.654.057,98
% de aplicação	19,49

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 50.463.323,50.

²² Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 43,26% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Despesa Total com Pessoal – DTP	21.828.989,48
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	43,26

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,88% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Despesa Total com Pessoal – DTP	23.150.779,78
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	45,88

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04821/2023-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²³ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -42,22% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	0,00
Deduções (II)	21.306.529,91
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-21.306.529,91
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-42,22
Limite definido por Resolução – Senado Federal	60.555.988,20
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	54.500.389,38

²³ CF, art. 166-A, §1º.



Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	8.074.131,76
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	7.266.718,58
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022



De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.532.432,65
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e



dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.463.323,50
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.101.931,17
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.991.738,05

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais.



Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado na fonte de recurso vinculado "979", no valor de R\$ 5.999,74, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 2.379.784,48.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.



No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpada no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base na lei 907/2018, regulada pelo Decreto 1.601/2018 referente a anistia fiscal por meio de REFIS.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.017/2021 e a LOA – Lei Municipal 1.022/2021.



Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**, considerando que não informou os normativos concessórios da renúncia apresentada, nem a sua correspondente modalidade.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO **apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação** produzida em razão da ampliação da base de cálculo. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 80.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 32.775,78** declarado no DEMRE



quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	45.500.000,00	60.004.966,58	14.504.966,60
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.290.000,00	1.331.825,92	41.825,92

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:



- a) **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo,



quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);



- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 691/2012, revogada pela Lei Complementar 5/2016, e que os Poderes e Órgãos municipais se submetem às disposições dessa lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 3º da mencionada lei²⁴.

O documento intitulado “Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno” (RELOCI), trazido aos autos (peça 46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de

²⁴ **Art. 3º** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)

Parágrafo único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela Controladoria Geral do Município e pelos órgãos setoriais de controle interno, incluindo a administração Indireta, se for o caso.



repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁵ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

²⁵ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁶ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁷ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **São Domingos do Norte** obteve o resultado de **99,65%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

²⁶ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁷ Fonte: Painel de Controle.



3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁸ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁰

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, mantendo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

²⁸ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁰ Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.



3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.



Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.



4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	2.313.137,18
Balanço Patrimonial (b)	2.313.137,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³¹. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

³¹ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui,



ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	51.483,37
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	3.489.094,98
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	20.033.708,22
064L0200001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte	238.651,58
TOTAL	23.812.938,15

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	23.812.938,15	23.812.938,15	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.



4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³², a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁴ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁵ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços

³² MCASP 9ª Edição Parte III.

³³ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁴ MCASP 9ª Edição, Parte II.

³⁵ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁶ NBC TSP EC, item 7.15



ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	2.452.125,50
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	602.824,79
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	266.510,15
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	2.788.440,14
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	2.788.440,14
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

³⁷ NBC TSP EC, item 3.10



Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	510.702,90
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	42.278,05
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.677.794,27
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	359.707,84
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos,



edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP 9ª Edição⁴¹ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações

³⁸ PCASP Estendido 2021

³⁹ NBC TSP 07, item 42

⁴⁰ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴¹ MCASP 9ª Edição, Parte II



de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	14.841.918,68	17.414.338,80	-2.572.420,12
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	87.794.171,84	87.794.171,84	0,00
Total	102.636.090,52	105.208.510,64	-2.572.420,12

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos bens patrimoniais do ativo imobilizado, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$ 2.572.420,12 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e o inventário anual sintético de bens móveis (arquivo INVMO), descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Portanto, propõe-se a **citação** da Prefeita, com base no artigo 126 do RITCEES - Resolução 261/2013, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	3.849.249,51
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	18.352.498,35

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conta Contábil	Saldo
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	245.818,72
Divergência (a-b)	-245.818,72

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critérios de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 245.818,72

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$245.818,72, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.



Portanto, propõe-se a **citação** da Prefeita, com base no artigo 126 do RITCEES - Resolução 261/2013, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de procedimentos patrimoniais específicos, com escopo limitado ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Nesse sentido, sugeriu-se a citação do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES, para que este apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente, em relação aos achados descritos nas subseções 4.2.4.1 e 4.2.5.1.

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados e, em sede de conclusiva, foram **afastados**, ensejando assim, a **conclusão não modificada**.



Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴² emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para esta análise, a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, como um todo, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a

⁴² Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).



educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**". (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de São Domingos do Norte até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de São Domingos do Norte possuía, em 2022, 15 escolas rurais e 3 escolas urbanas, totalizando 18 escolas.

No tocante às matrículas, havia 671 matrículas rurais e 699 urbanas, representando um quantitativo total de 1370 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 53 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de** São Domingos do Norte ficou praticamente todos os anos observados abaixo das metas estabelecidas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

IDEB 5º Ano EF-AI

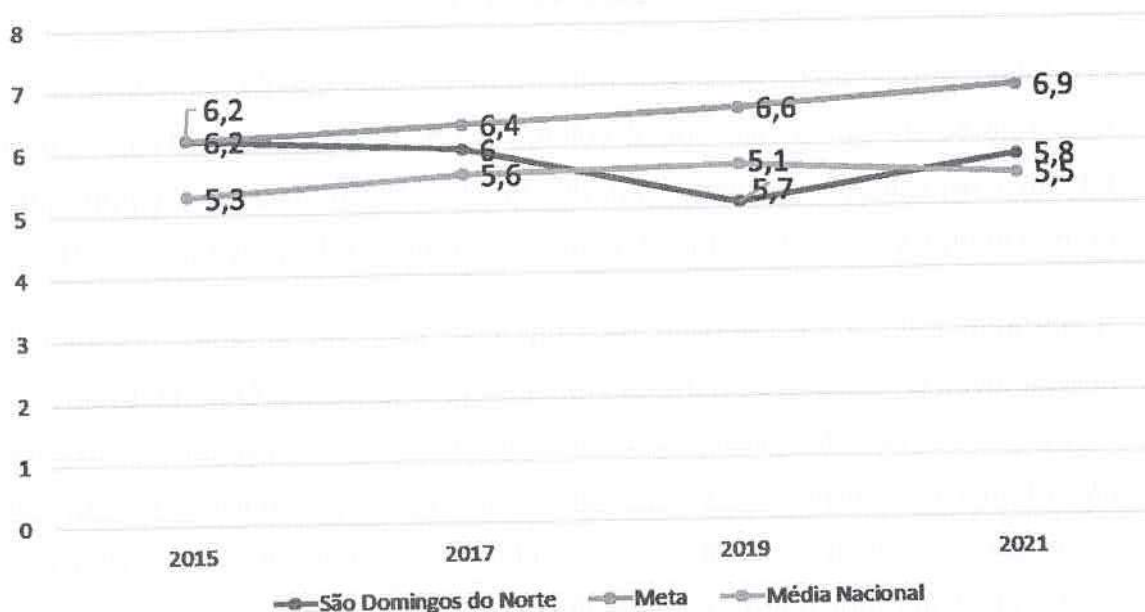


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, não foram encontrados os dados nos anos selecionados.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica



(Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de São Domingos do Norte em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou estabilização, após queda em relação ao primeiro ano de observação:

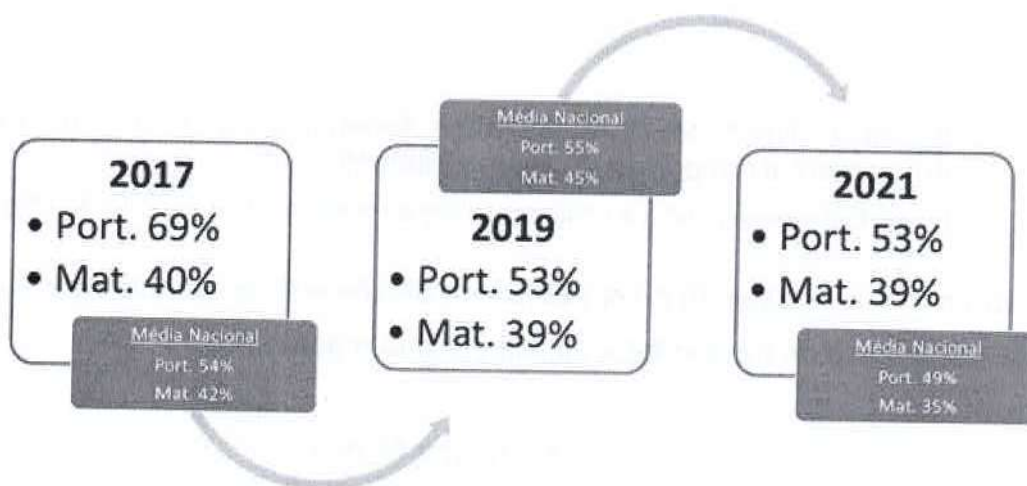


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória diversa, tendo seu melhor desempenho no ano de 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

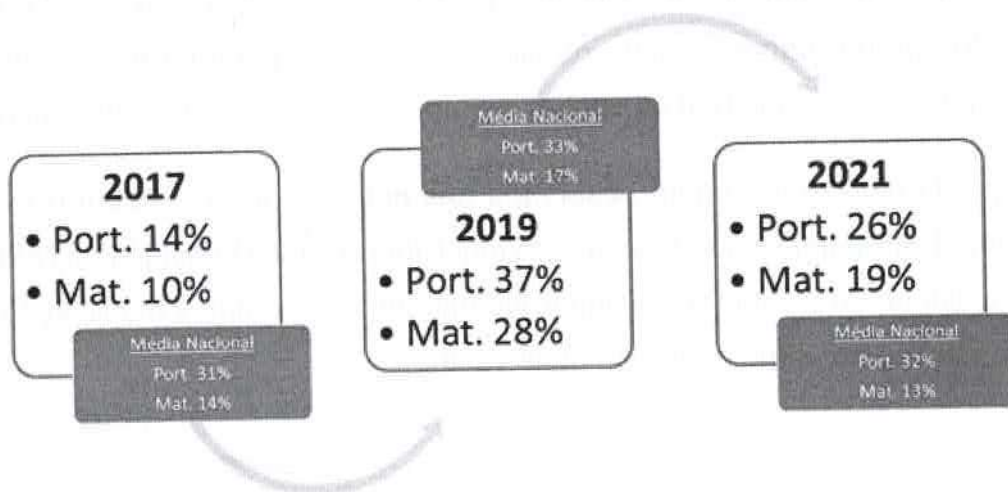


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

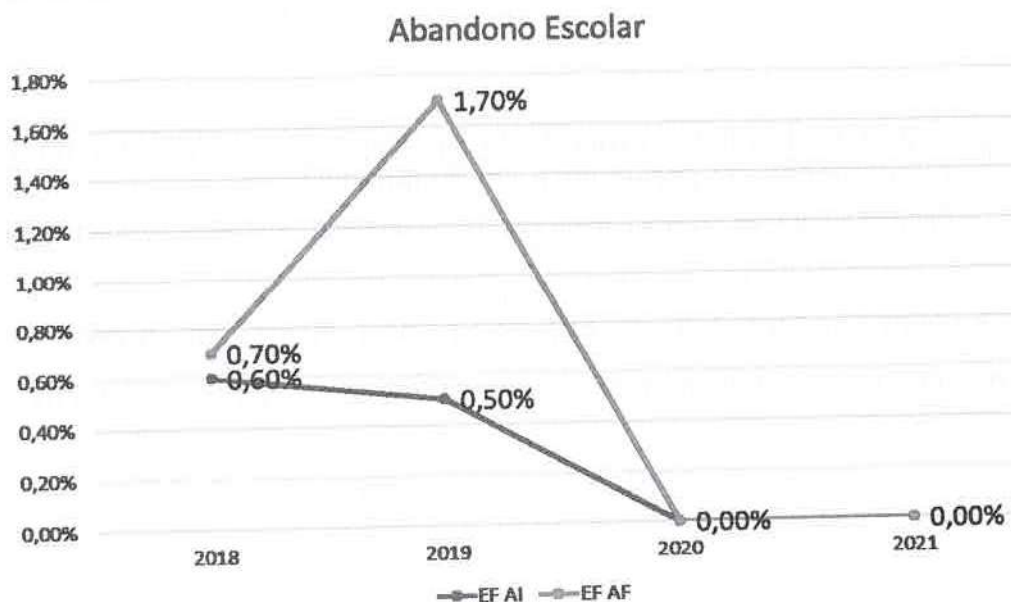


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar



evidenciaram forte queda a partir de 2020. No entanto, não é possível afirmar se a queda no indicador se atribui à queda no Abandono Escolar ou à ausência de acompanhamento dos dados que formam o indicador por parte da rede municipal de ensino.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, as taxas de abandono em São Domingos do Norte, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

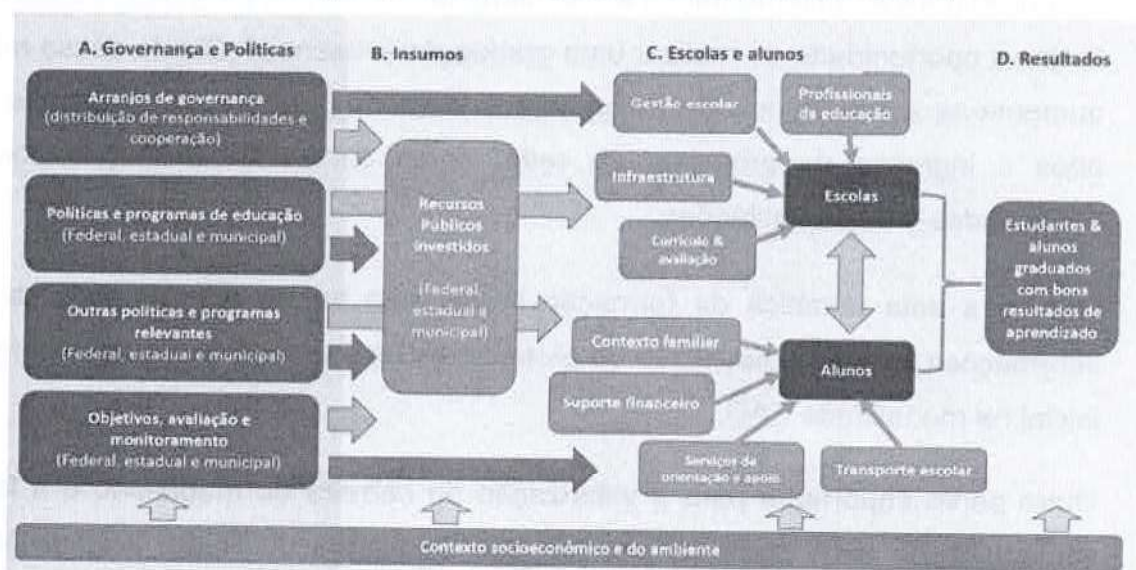


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para



a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴³, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em São Domingos do Norte, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

⁴³ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: [http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf). Acesso em: 28 mar. 2023.

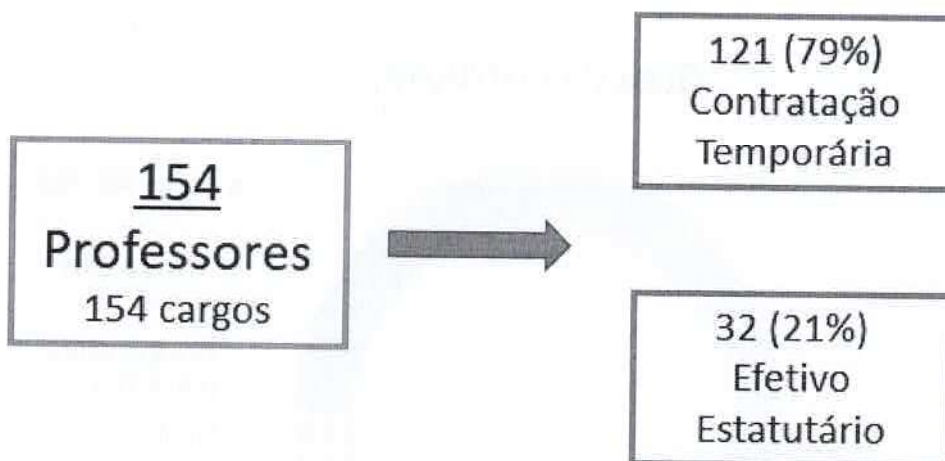


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem como regra o vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação *Latu Sensu* seguida por Ensino Superior, conforme gráfico que segue:



Grau de Instrução

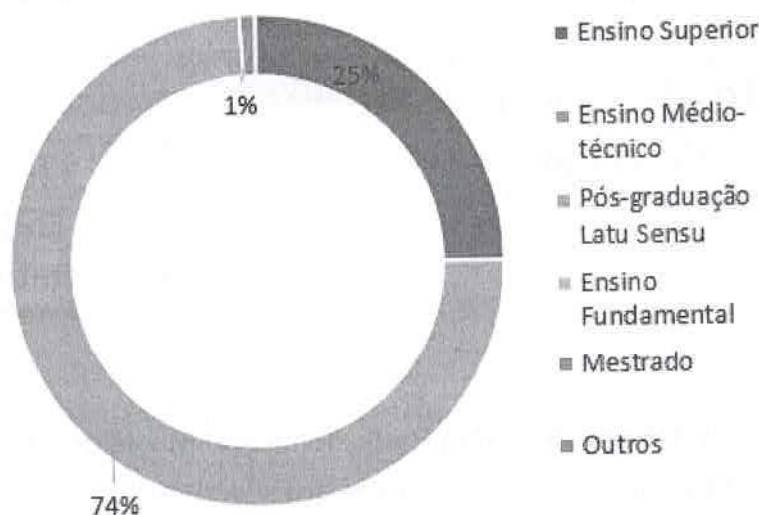


Gráfico 11: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Norte

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

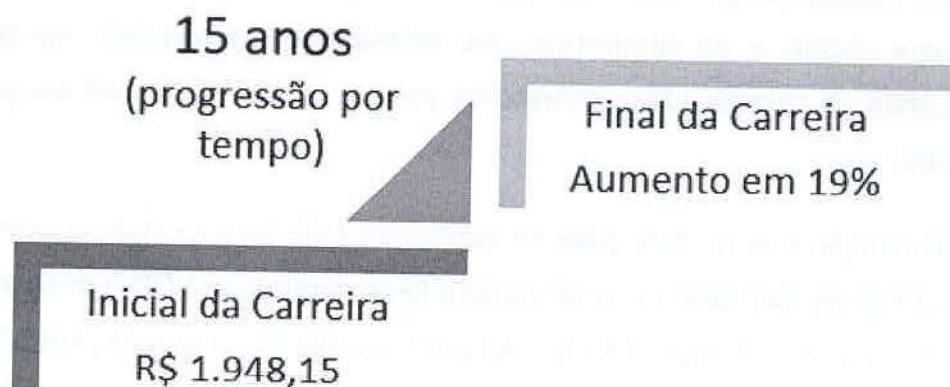


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino do Espírito Santo, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 19% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 15 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Norte não há avaliação de desempenho.



Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de São Domingos do Norte destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados,



evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade, sobretudo por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, bem como de obedecer ao piso salarial vigente no país.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁴⁴.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁵, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁴⁴ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

⁴⁵ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.



5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁶, a situação do município de São Domingos do Norte em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Não iniciado	Não iniciado	Não iniciado	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

- 1) Consulta realizada em 7/8/2023;
- 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
- 3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP;
- 4) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação "em elaboração". Ressalta-se que para este boletim, os *status* "não acessou o DGMP", no caso do PS e "não acessou o campo da PAS", utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status "não iniciado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
São Domingos do Norte	76	-	-

Fonte: RAG 2022

As metas do RAG 2022 não são compatíveis com as metas do PMS 2022-2025, portanto, não foi possível verificar se as metas foram ou não atingidas.

⁴⁶ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁷, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de São Domingos do Norte⁴⁸, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{49,50}.

⁴⁷ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁴⁸ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁴⁹ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵⁰ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcança do 2022 Brasil	Resultado do Alcança do 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 São Domingos do Norte	Alcançado / Não Alcançado 2022 São Domingos
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	70%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	73%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	76%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	43%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	94%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	65%	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	55%	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

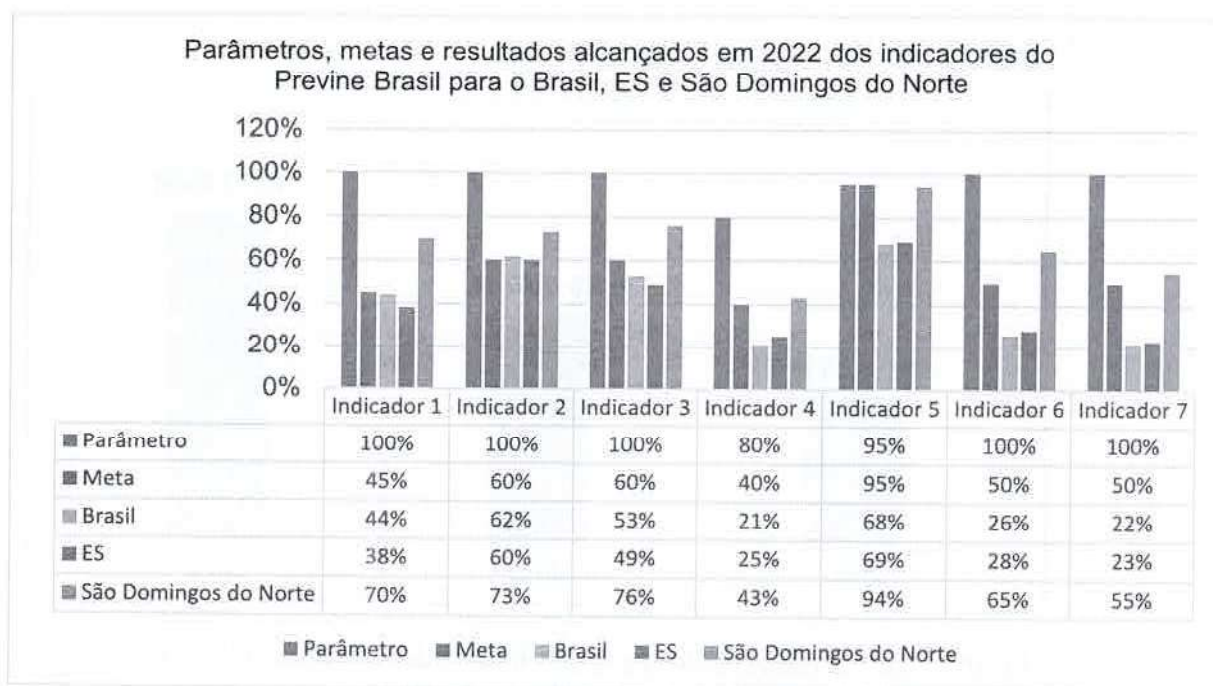


Gráfico 12: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e São Domingos do Norte.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de São Domingos do Norte alcançou 6 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1, 2, 3, 4, 6 e 7). O indicador 5, apesar de não ter alcançado a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo estado e maior que a média nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

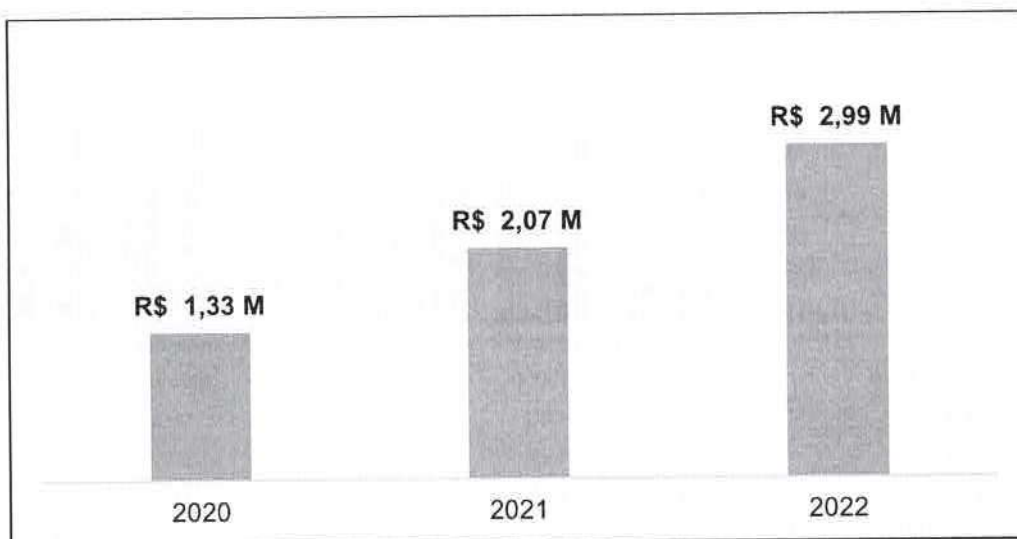


Gráfico 13: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	8.589 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 347,69
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	7º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.



Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	58,58%	1.749.443,16
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	13,63%	407.079,96
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10,52%	314.139,82
HABITAÇÃO RURAL	9,58%	285.990,90
HABITAÇÃO URBANA	6,68%	199.495,51
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1,01%	30.143,95
Total	100,00%	2.986.293,30

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser



considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	4.230	49,2%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	2.303	26,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	377	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em



condição de magreza ou magreza acentuada⁵¹, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵².

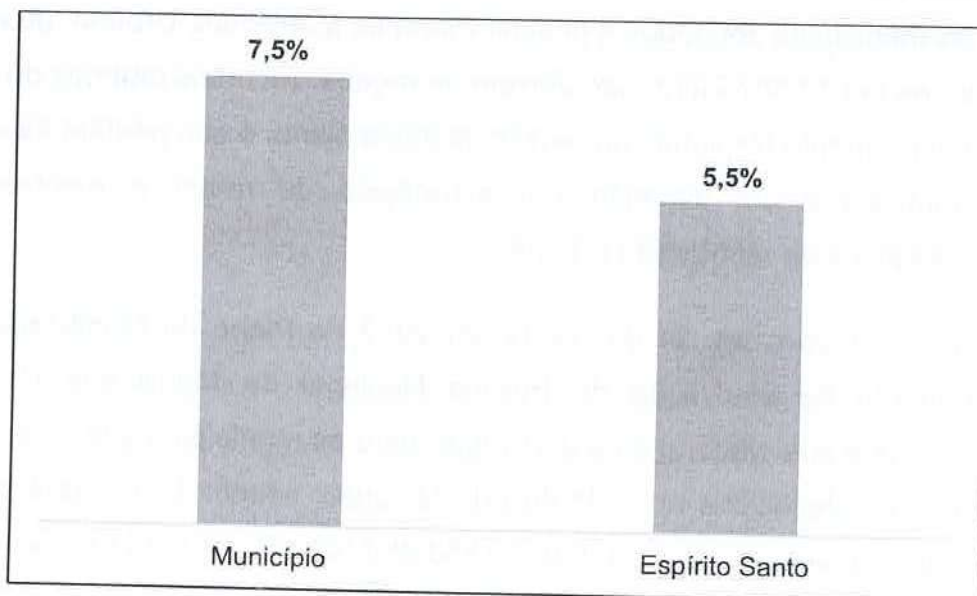


Gráfico 14: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁵¹ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".

⁵² Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, "o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana", sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **São Domingos do Norte**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.



7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 6/2024-6** (peça 108), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **4.2.4.1** e **4.2.5.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão SEGEX 66/2024-8 (peça 109), o Tribunal de Contas determinou a citação da Sra. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 2/2024-8** (peça 110), sendo a manifestação acostada aos autos como Resposta de Comunicação 479/2024-6 (peça 113) e demais documentos complementares (peças 114/117).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, como segue:

8.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12

Refere-se à subseção **4.2.4.1** do RT 6/2024-6. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos bens patrimoniais do ativo imobilizado, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$ 2.572.420,12 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e o inventário anual sintético de bens móveis (arquivo INVMO), descumprindo a característica qualitativa da representação


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

- Justificativa apresentada**

Após análise verificou-se que a inconsistência apurada trata-se de divergência no arquivo gerado INVMO da Unidade Gestora Prefeitura, tendo em vista o comparativo das informações confrontadas com o Balanço Patrimonial de forma individualizada, como podemos observar a seguir:

UNIDADE GESTORA	BALANÇO PATRIMONIAL	INVENTÁRIO MÓVEIS	INVMO	DIVERGÊNCIA
Câmara	339.804,09	339.804,09	339.804,09	-
Prefeitura	10.887.118,88	10.887.118,88	13.459.539,00	2.572.420,12
Fundo Municipal de Saúde	3.452.990,34	3.452.990,34	3.452.990,34	-
SAAE	162.005,37	162.005,37	162.005,37	-
TOTAL APURADO	14.841.918,68	14.841.918,68	17.414.338,80	2.572.420,12

Conforme exposto acima, observa-se que o arquivo INVMO gerou inconsistente dos dados apurados no Balanço Patrimonial, como também no inventário gerado pela Comissão de Inventário de Bens Móveis. (Apêndice A) Por outro, cabe ressaltar que a Comissão de Inventário publicou no Diário Oficial do dia 06 de dezembro de 2022 o Termo de Inventário Anual de Bens Móveis (Apêndice B), tendo encerrado com o montante no valor de R\$ 10.887.118,88 (dez milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e dezoito reais, oitenta e oito centavos), estando de acordo com o balanço Patrimonial da unidade gestora Prefeitura.

Nesse sentido, e diante das comprovações apensadas, o valor consolidado dos bens móveis evidenciados no Inventário das unidades gestoras estão compatíveis com o Balanço Patrimonial totalizando o montante de R\$ 14.841.918,68 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e dezoito reais, sessenta e oito centavos), conforme comprovação juntada nos autos.

Diante do exposto e das comprovações, solicitamos o afastamento da irregularidade do item supracitado, tendo em vista que o arquivo INVMO gerou inconsistente com os dados aferidos na contabilidade e no patrimônio.

- Análise das justificativas apresentadas**

A defesa informa que a divergência identificada é referente a erro na elaboração do INVMOV da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, corroborado pelos dados apresentados na contabilidade e no termo de Inventários, que anexa (116 - Peça Complementar 09682/2024-1).

Dessa forma, pode-se identificar que tanto o valor do termo de inventário de bens móveis, elaborado pela comissão publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2022 e o valor total dos bens móveis evidenciados no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora Prefeitura, contas de gestão (066 - Prestação de Contas Anual 10712/2023-3) coincidem em R\$ 10.887.118,88.

Assim, opina-se pelo **afastamento** do achado ora identificado



8.2 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 245.818,72

Refere-se à subseção 4.2.5.1 do RT 6/2024-6. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$245.818,72, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação

- **Justificativa apresentada**

A princípio cabe esclarecer que o montante evidenciado no arquivo RELPRE não demonstra a realidade do débito informado, tendo em vista que o valor de R\$ 245.818,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais, setenta e dois centavos) junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito foram pagos e por uma inconsistência do sistema gerados no Relatório de Precatórios, causando assim a divergência junto ao Balancete de Verificação.

Contudo, o RELPRE demonstra um valor inicial junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no valor de R\$ 245.818,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais, setenta e dois centavos), no entanto os pagamentos foram efetivados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no montante de R\$ 245.839,12 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais, doze centavos), conforme relatório anexo. (Apêndice C)

Nesse sentido, conforme relatado não existem pendências quantos aos precatórios informados, mas sim uma geração equivocada do sistema, no qual não demonstrou as baixas ocorridas no período dos pagamentos efetivados

Diante do exposto e das comprovações, solicitamos o afastamento da irregularidade do item supracitado, tendo em vista da inexistência de precatórios inscritos no município, mas sim uma inconsistência na geração do RELPRE, conforme pagamentos comprovados

- **Análise das justificativas apresentadas**

A gestão reconhece que há divergência no RELPRE e informa que o relatório foi gerado com inconsistência pelo sistema informatizado, sendo que o valor identificado foi pago pelo Município e está de acordo com as informações Tribunal de Justiça.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verifica-se ainda que foi anexado aos autos (117 - Peça Complementar 09683/2024-4), listagem de empenhos detalhando os pagamentos, de acordo com as alegações. Dessa forma opina-se pelo **afastamento** do achado.

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação da prefeita municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 6/2024-6** (peça 108) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por **AFASTAR** as não conformidades registradas no RT 6/2024-6, subseções **4.2.4.1** e **4.2.5.1**, analisadas conclusivamente nas subseções **8.1** e **8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA.

A conclusão sobre as Contas da Prefeita Municipal **fundamenta-se** em:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes,



os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no exercício de 2022.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

10.1 Minuta do Parecer Prévio**Parecer Prévio sobre as Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamentos de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 122

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as prioridades da administração, como forma de alerta, para a necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual,
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Vitória, 13 de maio de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Fábio Peixoto

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Marcelo Maia Machado

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Roberval Misquita Muio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵³:

Distrito criado com a denominação de São Domingos, pela lei estadual nº 265, de 22-10-1949, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo. Subordinado ao município de Colatina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1950, o distrito São Domingos figura no município de Colatina.

Elevado à categoria de município com a denominação de São Domingos, pela lei estadual nº 777, de 29-12-1953, desmembrado de Colatina. Sede no antigo distrito de São Domingos. Constituído de 5 distritos: São Domingos, São Gabriel, Águia Branca, Vila Verde e Valério. Todos os distritos desmembrados do município de Colatina.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, Acordo de 04-10-1955, foi anulado o ato de criação do município de São Domingos, em consequência do qual voltou o município à condição de distrito de Colatina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de São Domingos, permanece no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 18-08-1988.

Elevado à categoria de município com a denominação de São Domingos do Norte, pela lei estadual nº 4347, de 30-03-1990, desmembrado de Colatina, sede no antigo distrito de São Domingos, atual São Domingos do Norte. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁵³ Fonte: IBGE.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
Nº 123**APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	19.503,66

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2.208.649,66	2.208.649,68	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.546.054,76	1.097.563,03	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2.208.649,66	1.871.448,81	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior			em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA			1.596.937,92
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria		1.596.937,92
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			29.955.200,04
1.7.1.8.01.2.0	FPM		11.602.541,48
1.7.1.8.01.3.0			
1.7.1.8.01.4.0			
1.7.1.8.01.5.0	ITR		13.229,74
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações		0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS		17.356.995,76
1.7.2.8.01.2.0	IPVA		629.167,65
1.7.2.8.01.3.0	IPÍ		345.296,35
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE		7.969,06
TOTAL			31.552.137,96

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.321.790,30
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		224.227,27
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.097.563,03

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1.647.221,54
Outras Funções		224.227,27
Despesa Total Poder Legislativo		1.871.448,81
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1.871.448,81

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	8735
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS

Nº 124

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: São Domingos do Norte
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RRFO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2,115,717.54
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	199,873.86
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	194,165.21
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1,177,510.94
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	544,167.53
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33,265,119.89
2.1- Cota-Parte FPM	14,561,655.93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13,329,328.20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1,232,327.73
2.2- Cota-Parte ICMS	17,600,665.35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	174,244.29
2.4- Cota-Parte ITR	15,424.47
2.5- Cota-Parte IPVA	913,129.85
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35,380,837.43
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	6,404,966.60
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	2,438,650.93

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8,419,812.34
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8,419,812.34
6.1.1- Principal	8,257,711.77
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	162,100.57
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) ¹	1,852,745.17
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1,332,221.50
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	431,395.15
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	9,752,033.84


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10-PROFESSORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.175.309,59	7.175.309,59	7.061.817,37	0,00
10.1- Educação Infantil	1.641.566,80	1.641.566,80	1.609.952,08	0,00
10.2- Ensino Fundamental	5.533.742,79	5.533.742,79	5.451.865,29	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11-OUTRAS DESPESAS	2.264.740,00	2.264.740,00	2.214.490,58	0,00
11.1- Educação Infantil	561.579,42	561.579,42	511.330,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.703.160,58	1.703.160,58	1.703.160,58	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	9.440.049,59	9.440.049,59	9.276.307,95	0,00

INDICADORES DO FUNDOS					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Recursos da Educação Básica	5.818.180,36	5.818.180,36	5.702.668,14	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.796.500,88	8.796.500,88	8.612.758,84	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 2º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada)	% APLICADO (Despesa Empenhada)	% APLICADO (Despesa Liquidada)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
18- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Professores da Educação Básica	5.893.888,64	5.818.180,36	5.818.180,36	80,05	80,05
19 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
20 - Mínimo de 10% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Supervisão)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)
	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
22- Total da Receita Executada e não Aplicada no Exercício	881.081,23	-176.888,14	-176.888,14	-4,47	-4,47
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Suprimento de Exercícios Anteriores)	VALOR DE SUPRIMENTO PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Liquidada)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Liquidada)
	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)
21- Total das Despesas custeadas com Suprimento do FUNDEB	733.086,40	1.199.856,82	643.549,11	0,00	0,00
21.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			643.549,11	0,00	0,00
21.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAT - VAAT)			0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	400.958,67	394.088,67	373.999,69	6.870,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4.043.919,62	4.017.562,64	3.839.977,28	26.376,98
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.137,84	1.137,84	1.039,25	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
30-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	4.446.036,13	4.412.789,15	4.215.016,25	33.246,98

30- TOTAL DAS DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)					
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
				Despesa Empenhada *	Despesa Liquidada *
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14b ou c) + L30b ou c) + L23.1 (f)				13.886.085,72	13.852.038,74
32 (g) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹				1.852.745,17	1.852.745,17
33 (h) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²				0,00	0,00
34 (i) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				37.883,90	37.883,90
35 (j) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				11.995.456,65	11.962.209,67
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))					
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2, 3, 4}				Despesa Empenhada *	
				VALOR APLICADO	% APLICADO
17- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				Despesa Liquidada *	
				VALOR APLICADO	% APLICADO
17- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				8.845.209,36	11.995.456,65
				31,90	11.962.209,67
					33,81

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)		753.126,27
38.1- Salário-Educação		406.641,92
38.2- PDDE		8.375,17
38.3- PNAE		36.346,80
38.4 - PNATE		96.267,02
38.5- Outras Transferências do FNDE		205.495,36
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		198.854,04
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		5.603.905,01
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)		6.555.885,32


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
 Nº 125

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.683,32	1.683,32	1.683,32	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	4.140.866,08	3.794.263,64	3.554.051,01	346.802,44
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	346.271,62	346.271,62	330.112,06	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	1.676.295,27	1.676.201,47	1.651.756,78	91,80
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	6.165.116,29	5.818.420,05	5.537.603,17	346.896,24

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	20.051.202,01	19.671.258,79	19.828.927,37	379.943,22
54.1- Despesas Correntes	17.177.149,68	17.122.692,20	16.488.360,78	54.457,48
54.1.1- Pessoal Ativo	9.638.423,85	9.638.423,85	9.501.659,85	0,00
54.1.2- Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	7.538.725,83	7.484.268,35	6.978.700,93	54.457,48
54.2- Despesas de Capital	2.874.052,33	2.548.566,59	2.548.566,59	325.485,74
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	2.874.052,33	2.548.566,59	2.548.566,59	325.485,74

FONTE: Sistema Cidades. Data de emissão: 15/02/2023, às 10:50. VERSÃO: 4.0

1- SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) + 0 + ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) + 0 + DEBENEFÍCIO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser aplicados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4- Os valores referentes à parcela dos restos a pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6- No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7- Valor inscrito em RREO sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na aplicação dos indicadores a bens.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: São Domingos do Norte

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2,115,717.54
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	199,873.86
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	194,165.21
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1,177,510.94
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	544,167.53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32,032,792.16
Cota-Parte FPM	13,329,328.20
Cota-Parte ITR	15,424.47
Cota-Parte IPVA	913,129.85
Cota-Parte ICMS	17,600,665.35
Cota-Parte IPI-Exportação	174,244.29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	34,148,509.70

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2,903,297.57	30,717.83
Despesas Correntes	2,864,604.27	30,717.83
Despesas de Capital	38,693.30	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	874,296.16	0.00
Despesas Correntes	874,296.16	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	149,017.23	0.00
Despesas Correntes	149,017.23	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	88,817.37	0.00
Despesas Correntes	88,817.37	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	30,862.79	0.00
Despesas Correntes	28,802.79	0.00
Despesas de Capital	2,060.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2,569,321.32	7,727.71
Despesas Correntes	2,559,894.00	6,547.71
Despesas de Capital	9,427.32	1,180.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6,615,612.44	38,445.54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	6,615,612.44	38,445.54
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	6,654,057.98	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5,122,276.46	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,531,781.53	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	19.49	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FOLHAS
 Nº 126

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	5,134,440.74
Proveniente da União	4,779,537.33
Proveniente dos Estados	354,903.41
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	31,589.55
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	5,166,030.29

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	4,596,229.82	234,385.74
Despesas Correntes	4,596,229.82	233,527.74
Despesas de Capital	0.00	858.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	471,563.40	0.00
Despesas Correntes	471,563.40	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO (XXV)	220,500.02	89,656.40
Despesas Correntes	220,500.02	89,656.40
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	56,638.89	1,021.22
Despesas Correntes	56,638.89	1,021.22
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	136,411.43	497.71
Despesas Correntes	136,411.43	497.71
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	143,910.11	4,637.50
Despesas de Capital	143,910.11	4,637.50
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5,625,253.67	330,198.57

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	7,499,527.39	265,103.57
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	1,345,859.56	0.00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	369,517.25	89,656.40
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	145,456.26	1,021.22
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	167,274.22	497.71
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	2,713,231.43	12,365.21
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	12,240,866.11	368,644.11
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5,516,100.29	325,561.07
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	6,767,848.86	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 10:50, VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	141.554,54	0,00	106.145,86	0,00	3.375,02	0,00
Despesas Correntes	140.930,31	0,00	105.453,14	0,00	3.375,02	0,00
Despesas de Capital	624,23	0,00	692,72	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	141.554,54	0,00	106.145,86	0,00	3.375,02	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	106.145,86	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 10:50.
 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Órgão de Controle Externo de Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SÃO DOMINGOS DO NORTE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 5º, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	21.829.231,68 21.829.231,68	0,00 0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de firma adensa (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00
Despesas com Oligofuncionários (art. 166-A, § 1º, da CF) e de beneficiários (art. 166, § 16 da CF) (V)	232,20	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	232,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas com Pensões, com Recursos Variáveis	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.828.998,48	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)	21.828.998,48	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.531.004,10	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.087.684,00	
(V) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de beneficiários (art. 166, § 16 da CF) (V)	56.463.222,50	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	21.828.998,48	41,26
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + V)	27.350.194,69	54,00
LIMITE MÁXIMO COM PESSOAL (III + II) - art. 30 da LRF	25.897.864,96	51,30
LIMITE PRORROGACAL (III + 60,94 x VI) (prorrogado inciso do art. 22 da LRF)	24.525.172,22	48,60
LIMITE DE ALERTA (V) - (0,99 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Paraná STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (c)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	(c)	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
		(a)	(b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	42.213,63	14.181,28	0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		14.181,28	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00
Pessoal Inativo		0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de firma adensa (§ 1º do art. 16 da LRF)		0,00	0,00
Despesas com Oligofuncionários (art. 166-A, § 1º, da CF) e de beneficiários (art. 166, § 16 da CF) (V)		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		14.181,28	0,00

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesa com Pessoal, de que o ente participou como membro associado.

(*) Valores pagos pelo ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios, excluídas Contribuições de Rateio.

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SÃO DOMÍNGOS DO NORTE - CONSÓRCIO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, item 5º)

DESPESA COM PESSOAL		Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		23.151.911,98	0,00
Pessoal Ativo		23.151.911,98	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00
Despesa com Oligações Patronais junto ao RPPS não Escoada Organacionalmente		0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Licença à Faltas Voluntária		232,28	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		232,20	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
Isentos e Previdência com Recurso Vinculada		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		23.151.779,70	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		31.571.004,59	
(C) Transferências obrigativas da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), e de baseada (art. 166, § 16 da CF) (V)		1.067.681,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)		30.503.323,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV)		23.151.779,70	45,88
LIMITE MÁXIMO (VIII) (base I, II e III, art. 20 da LRF)		23.151.779,70	45,88
LIMITE PROVISÓRIO (IX) = (0,95 x VIII) (base I, II e III, art. 22 da LRF)		22.000.000,00	60,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (base I, II e III, art. 23 da LRF)		21.542.611,73	58,75
FONTE: Sistema CADDES		22.250.174,69	54,00

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Prestação STN nº 72/2012 art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	42.215,63	14.181,38	0,00	14.181,38
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		14.181,38	0,00	14.181,38
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Despesa com Oligações Patronais junto ao RPPS não Escoada Organacionalmente		0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Licença à Faltas Voluntária		0,00	0,00	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Isentos e Previdência com Recurso Vinculada		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		14.181,38	0,00	14.181,38
FONTE: Sistema CADDES				

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente partilha com o mesmo consórcio.

(b) Valores pagos pelo Ente, ou seja, valores diretamente imputados nos exercícios, mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE J – Regra de ouro

SÃO DOMINGOS DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	375.000,00	0,00	375.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	375.000,00	0,00	375.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.271.035,41	7.925.542,06	6.345.493,35
Investimentos	14.271.035,41	7.925.542,06	6.345.493,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.271.035,41	7.925.542,06	6.345.493,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	13.896.035,41	7.925.542,06	5.970.493,35

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 13:19, VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

SÃO DOMINGOS DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2022

PREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais							
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	251.920,00	12.201,08	239.718,92				
Receita de Alienação de Bens Móveis	200.000,00	0,00	200.000,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	0,00	50.000,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.920,00	12.201,08	-10.281,08				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	41.681,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.681,29
Despesas de Capital	41.681,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.681,29
Investimentos	41.681,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.681,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2021 (i)		12/2022 (j) = (Ib - (III+ IIg))		SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)			
85.237,85		12.201,08		97.438,93			
VALOR (III)							

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidência da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Emissão: 15/02/2023, às 13:19. VERSÃO: 1.0



APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Valores em reais		
							Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Valores em reais

Programas Prioritários

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0015 - PROGRAMA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	1.303.500,00	6.243.050,00	9.825.714,67	9.262.392,86	8.997.289,29	8.918.554,75	91,57
0033 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	760.000,00	760.000,00	378,11	201,72	201,72	201,72	53,35
0027 - OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO	0,00	473.000,00	591.510,70	591.510,68	591.510,68	580.185,68	100,00
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	75.000,00	9.424.200,00	14.168.401,53	13.417.184,83	13.123.406,69	12.805.734,06	92,62
0009 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	10.070.000,00	14.358.000,00	21.242.894,64	17.801.450,90	17.421.601,48	16.819.874,31	82,01

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC-04821/2023-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008 manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2022, da Prefeitura de São Domingos do Norte, sob a responsabilidade de **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**.

O NCCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo, através da **Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1** (evento 121), propugnou pela emissão de parecer prévio recomendando-se a aprovação das contas, nos termos do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012.

Após, veio o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 321, § 3º, do RITCEES.

Pois bem.

Dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo que compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Nos termos do art. 76 da LC n. 621/2012, as contas do chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, devendo este colendo órgão emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Deu seu turno, o RITCEES preceitua que as contas apresentadas pelo Prefeito consistirão no balanço geral do município, que abrangerá a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 122, §1º), sobre as quais este Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, consistente na “apreciação geral e fundamentada



da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas”¹ e no qual se farão “registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 124).

No caso vertente, evidencia-se da **Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1** (evento 121) que que a Unidade Técnica acolheu as razões de justificativas apresentadas pelo ordenador de despesa e opinou pelo **afastamento** das infrações indicadas nos itens **4.2.4.1** e **4.2.5.1**² do RT 00006/2024-6 (evento 108), o que encontra ressonância nas provas constantes dos autos e no direito aplicável, de modo que se pode inferir que as informações apresentadas demonstram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira, expressando “*de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais*”, conforme art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012.

Ademais, a Unidade Técnica destaca no **Relatório Técnico 00006/2024-6** (evento 108) que o Ente cumpriu os limites legais e constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino (arts. 212 e 212-A, inciso XI, da Constituição Federal), à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 7º da LC n. 141/2012), às despesas com pessoal (arts. 8º, 19, inciso III, 20, inciso III, alínea “b”, 21, inciso I e 22, parágrafo único, da LRF), às transferências de recurso ao Poder Legislativo (art. 29-A, inciso I, e § 2º, da Constituição Federal), à dívida consolidada líquida do município (arts. 55,

¹ **LEI COMPLEMENTAR N. 621, DE 08 DE MARÇO DE 2012**

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

² **4.2.4.1** Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12; **4.2.5.1** Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$245.818,72



2ª Procuradoria de Contas

inciso I, alínea "b", e 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, inciso II, da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal), às operações de crédito e concessão de garantias (art. 167, inciso III, da Constituição Federal, arts. 35, 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea "b", da LRF e arts. 7º, inciso I, 9 e 10 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001) e à disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (art. 55, inciso III, alínea "b", item 3, da LRF)

Por fim, o Relatório Técnico 00006/2024-6 (evento 108) não consigna inconsistências na condução da política previdenciária no exercício financeiro.

Assinala-se, porém, a indicação das seguintes irregularidades no relatório técnico:

(i) **gestão orçamentária:** identificou-se que *"o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 5 programas, 87,6% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 1 programa teve dotação inicial reduzida a praticamente zero e outro teve o montante de despesa empenhada e liquidada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado com superávit financeiro"*, bem como *"a apresentação de decreto regulamentando a ordem cronológica de pagamentos conforme a Lei n. 8.666/1993"*; propôs a Unidade Técnica dar ciência ao chefe do Poder Executivo, acerca da "[...] necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República", e, por fim, que *"providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021"*, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória" (fls. 35 e 47/48, da ITC 02149/2024-1).

(ii) **gestão financeira:** verificou-se o *"encaminhamento de declaração afirmando que o município não realizou atos normativos estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas"*; assim, foi proposto apenas dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo para a *"necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual"* (fls. 51/52, da ITC 02149/2024-1)

(iii) **renúncia de receitas:** foi possível evidenciar *"a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na*



manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita; assim, foi proposto apenas dar ciência, ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas, como forma de alerta, para a "necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais" (fls. 67/68 da ITC 02149/2024-1).

Destaca-se, porém, que tais indicativos que não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão:

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

I) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a aprovação das contas do Executivo Municipal de São Domingos do Norte, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

II) nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012, sejam expedidas as seguintes recomendações ao atual gestor, consoante fl. 115, da **Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1**:

a) quanto à gestão orçamentária, que observe a necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República, bem como providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

b) quanto à gestão financeira, acerca da necessidade de atendimento da IN TC n. 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, ato normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;



2ª Procuradoria de Contas

c) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Vitória, 17 de junho de 2024.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS



Parecer Prévio 00077/2024-6 - 1ª Câmara

Processo: 04821/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - ARQUIVAR.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**, referente ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade da Senhora **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, Chefe do Executivo Municipal.

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada (docs. 02 a 107) e os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contas que elaborou o **Relatório Técnico 006/2024-6** (doc.108) tendo como proposta de encaminhamento a citação da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira, conforme art. 126 do RITCEE, em

Assinado por
LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO
DA SILVA

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
17/07/2024 16:20

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO

Assinado por
LUCIARLES SANTOS RIBAS
17/07/2024 15:35

Assinado por
SEBASTIÃO CARLOS RANNA
DE MACEDO

virtude do achado relacionado aos itens, 4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12 e 4.2.5.1 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 245.818,72.

Conforme **Decisão Segex 0066/2024-8** (doc. 109) foi determinada a citação da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira sendo apresentada a **Defesa Justificativa 00399/2024-1** (doc. 113) e peças complementares (doc. 115 a 117).

Na sequência, os autos foram encaminhados ao NContas, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1** (doc. 121), propondo a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Senhora ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no exercício de 2022, conforme excerto abaixo:

“[...]”

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no exercício de 2022.

10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamentos de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10. 2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder**

Executivo:

Descrição da proposta

3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as prioridades da administração, como forma de alerta, para a necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República;

3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual,

3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

[...].

O Ministério Público de Contas anuiu o posicionamento do órgão de instrução por meio do **Parecer 02497/2024-8** (doc.123), da lavra do Procurador de Contas Luiz Henrique Anastácio da Silva, pugnando pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação das contas** do Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira, Chefe do Executivo Municipal de São Domingos do Norte.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analizando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1, anuída pelo Parecer do Ministério Público de Contas 02497/2024-8, abaixo**

transcrita:

- Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1:

“[...]”

4.DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial Valores em reais

Exercício atual

DVP (a)	2.313.1
Balanço Patrimonial (b)	2.313.1
Divergência (a-b)	

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³¹. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,0
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,0
Divergência	0,0

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total

dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.1 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
064E0100001 - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte	51.483,37
064E0500006 - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte	3.489.094,98
064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	20.033.708,22
064L0200001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte	238.651,58
TOTAL	23.812.938,15

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	23.812.938,15	23.812.938,15	0,

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³², a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular,

inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁴ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁵ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	2.452.125,1
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	602.824,1
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	266.510,1
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	2.788.440,1
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	2.788.440,1
Divergência (a-b)	0,0

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	510.702,9
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	42.278,0
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,0
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,0
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,0
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,0
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,0
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,0
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,0
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.677.794,2
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	359.707,8
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,0
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,0
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,0

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalta-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.3 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP 9ª Edição⁴¹ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a

depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 – Imobilizado Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	14.841.918,68	17.414.338,80	-2.572.420,12
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	87.794.171,84	87.794.171,84	0,00
Total	102.636.090,52	105.208.510,64	-2.572.420,12

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos bens patrimoniais do ativo imobilizado, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$ 2.572.420,12 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e o inventário anual sintético de bens móveis (arquivo INVIMO), descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Portanto, propõe-se a **citação** da Prefeita, com base no artigo 126 do RITCEES - Resolução 261/2013, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 – Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	3.849.249,5
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	18.352.498,3

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,0
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,0
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,0
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,0

211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	
218810800 - PRECATÓRIOS	
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0
228810800 - PRECATÓRIOS	0
Total	0

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	245.818,
Divergência (a-b)	-245.818,

Fonte: Processo TC 04821/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critérios de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final

do
exercício no montante de R\$ 245.818,72

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$245.818,72, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Portanto, propõe-se a **citação** da Prefeita, com base no artigo 126 do RITCEES - Resolução 261/2013, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de procedimentos patrimoniais específicos, com escopo limitado ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Nesse sentido, sugeriu-se a citação do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES, para que este apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente, em relação aos achados descritos nas subseções 4.2.4.1 e 4.2.5.1.

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados e, em sede de conclusiva, foram **afastados**, ensejando assim, a **conclusão não modificada**.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴² emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela

International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para esta análise, a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, como um todo, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de São Domingos do Norte até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de São Domingos do Norte possuía, em 2022, 15 escolas rurais e 3 escolas urbanas, totalizando 18 escolas.

No tocante às matrículas, havia 671 matrículas rurais e 699 urbanas, representando um quantitativo total de 1370 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 53 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de São Domingos do Norte** ficou praticamente todos os anos observados abaixo das metas estabelecidas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

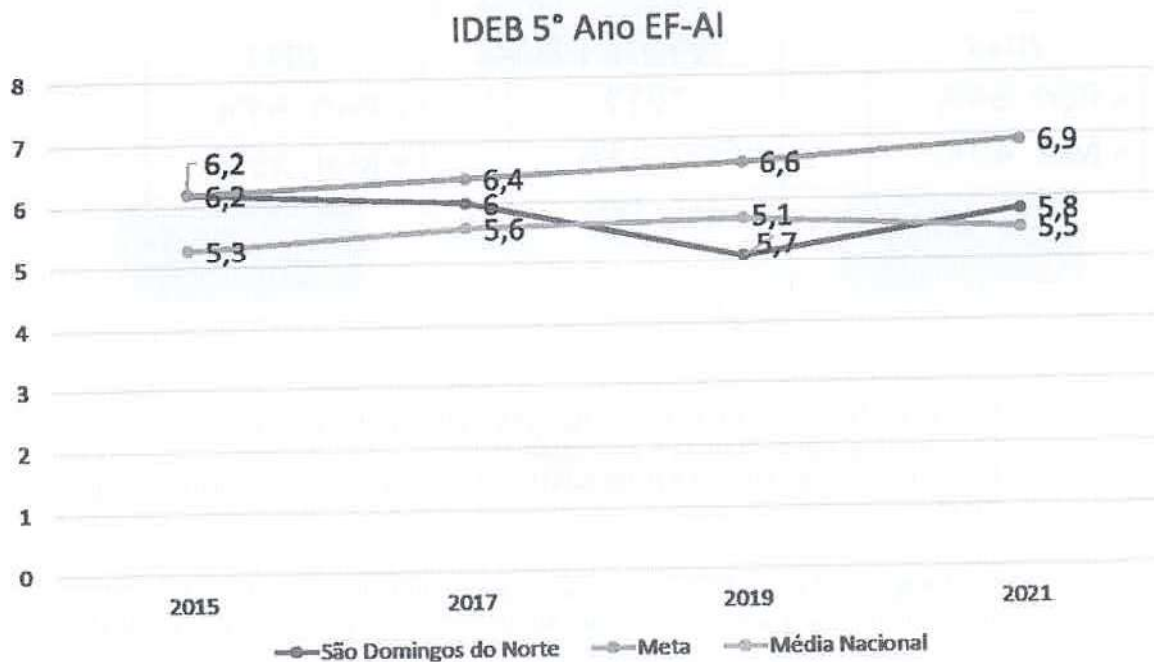


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, não foram encontrados os dados nos anos selecionados.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em "Proficiente" ou em "Avançado" e adquiriram os conhecimentos tidos como "suficientes" para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de São Domingos do Norte em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou estabilização, após queda em relação ao primeiro ano de observação:

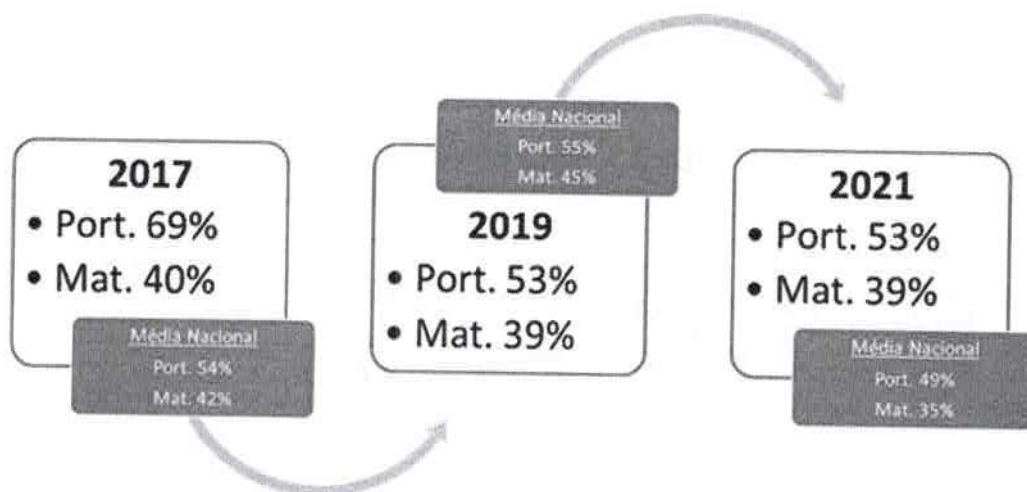


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória diversa, tendo seu melhor desempenho no ano de 2019.

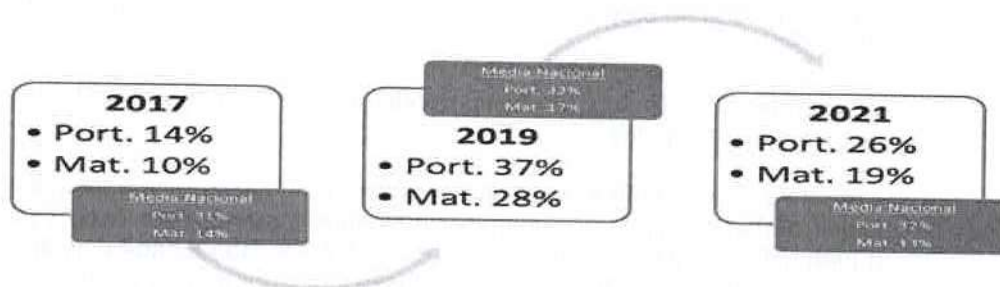


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

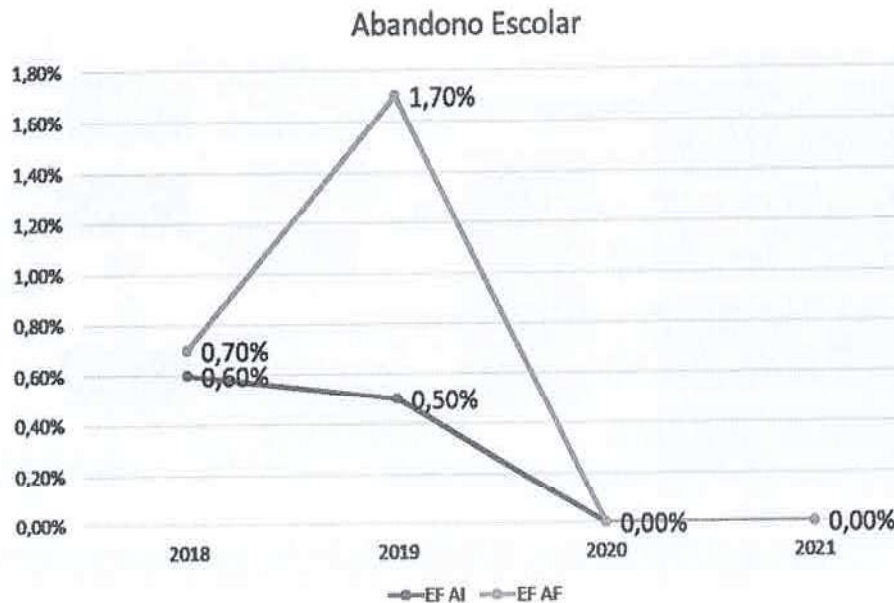


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar

evidenciaram forte queda a partir de 2020. No entanto, não é possível afirmar se a queda no indicador se atribui à queda no Abandono Escolar ou à ausência de acompanhamento dos dados que formam o indicador por parte da rede municipal de ensino.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, as taxas de abandono em São Domingos do Norte, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

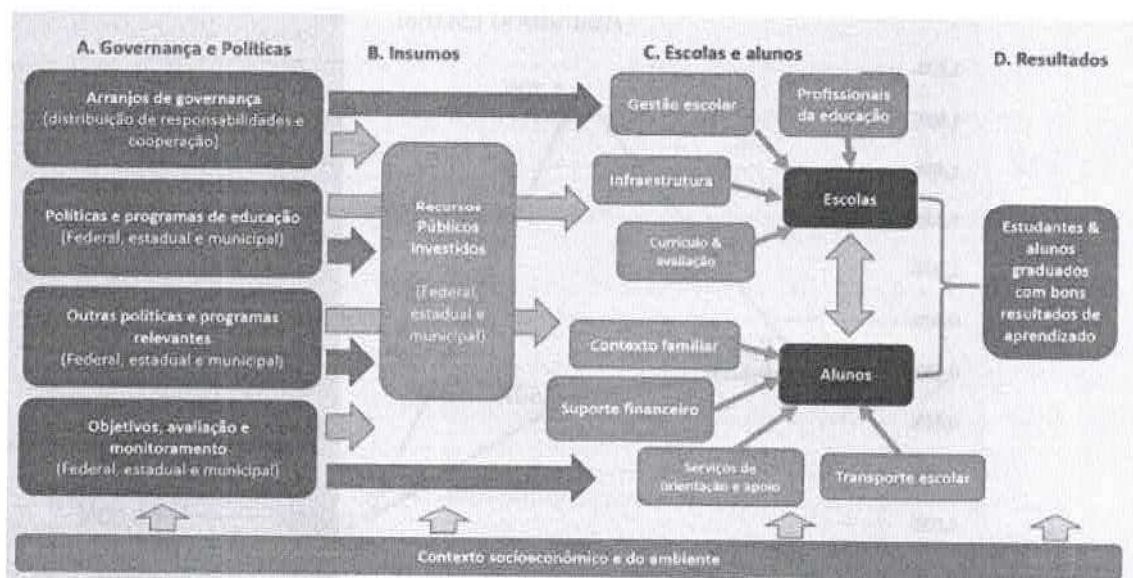


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴³, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em São Domingos do Norte, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

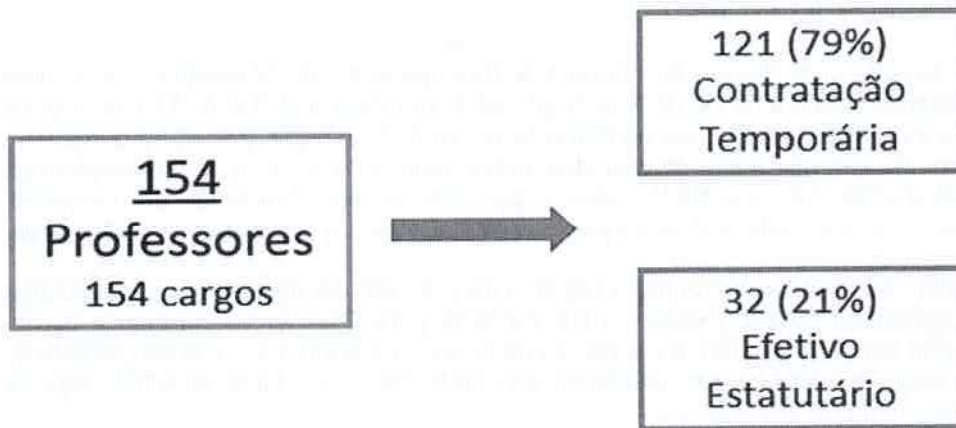


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem como regra o vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Latu Sensu seguida por Ensino Superior, conforme gráfico que segue:

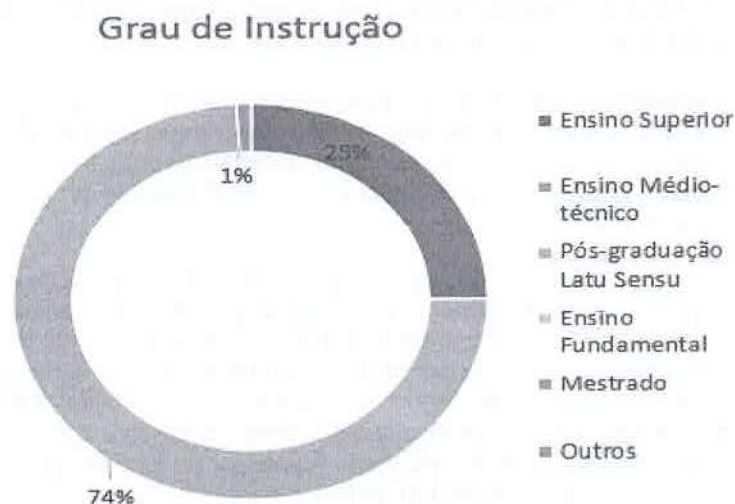


Gráfico 11: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Norte

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

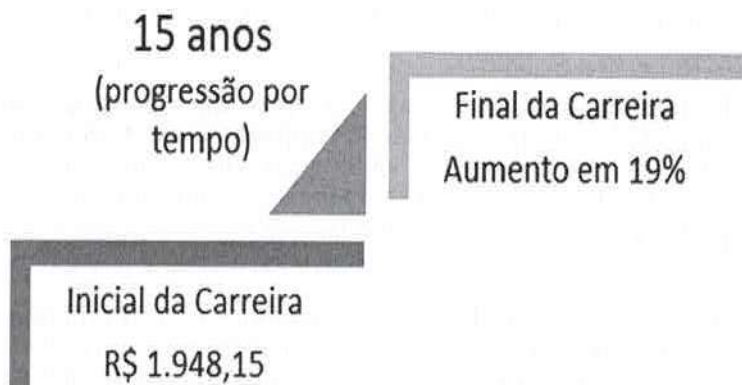


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos
Fonte: Processo 7977/2022.

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino do Espírito Santo, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 19% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 15 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Norte não há avaliação de desempenho.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996),

em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de São Domingos do Norte destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados, evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade, sobretudo por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, bem como de obedecer ao piso salarial vigente no país.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁴⁴.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previn Brasil⁴⁵, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁶, a situação do município de São Domingos do Norte em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Não iniciado	Não iniciado	Não iniciado	Em análise r Conselho d Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento Notas:

- 1) Consulta realizada em 7/8/2023;
- 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
- 3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP;
- 4) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação "em elaboração". Ressalta-se que para este boletim, os status "não acessou o DGMP", no caso do PS e "não acessou o campo da PAS", utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status "não iniciado".
No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
São Domingos do Norte	76	-	-

Fonte: RAG 2022

As metas do RAG 2022 não são compatíveis com as metas do PMS 2022-2025, portanto, não foi possível verificar se as metas foram ou não atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previn Brasil

O programa **Previn Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁷, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de São Domingos do Norte⁴⁸, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁴⁹.

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcança do 2022 Brasil	Resultad o Alcança do 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 São Domingos do Norte	Alcançado / Não Alcançado 2022 São Domingos
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	70%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	73%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	76%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	43%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	94%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	65%	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	55%	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023).

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

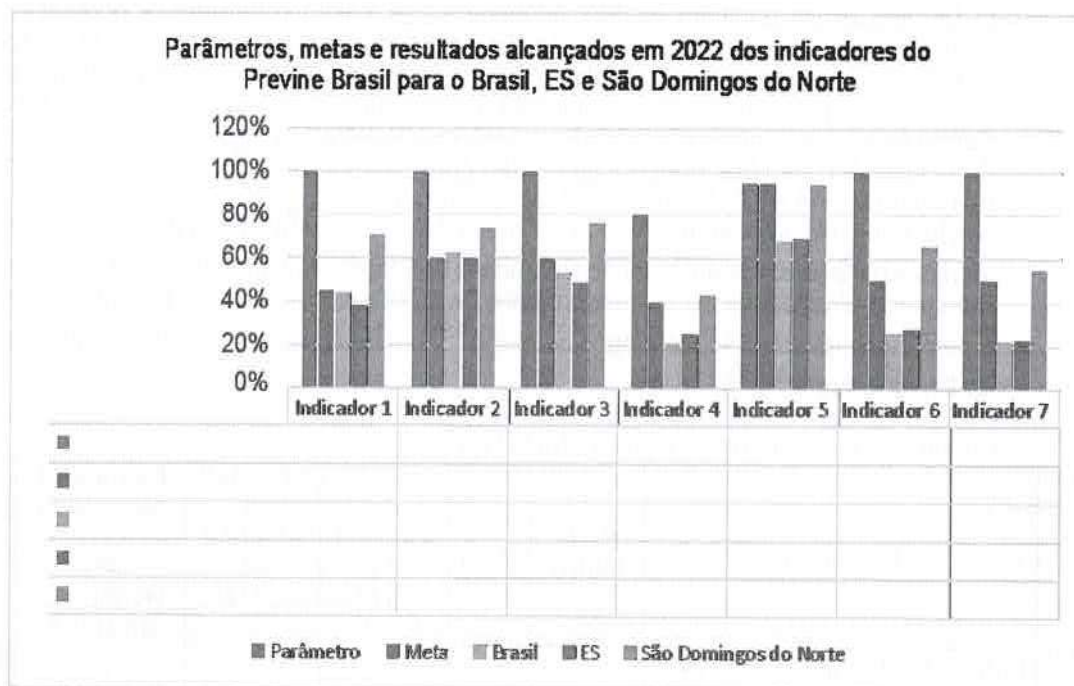


Gráfico 12: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e São Domingos do Norte.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de São Domingos do Norte alcançou 6 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1, 2, 3, 4, 6 e 7). O indicador 5, apesar de não ter alcançado a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo estado e maior que a média nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

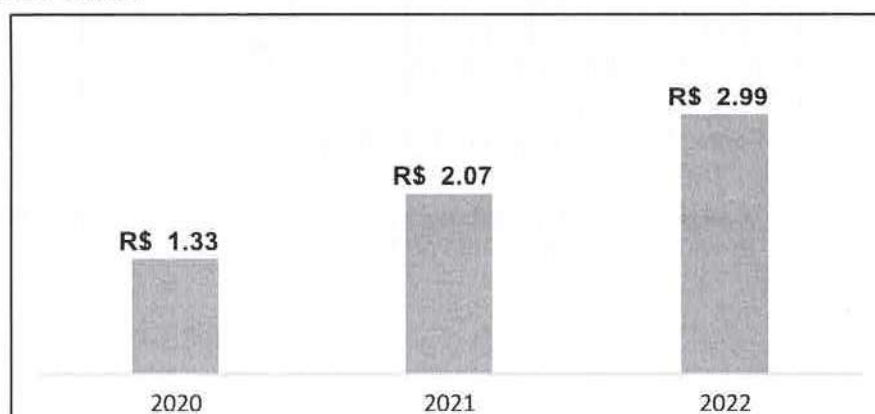


Gráfico 13: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	8.589 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 347,69
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	7º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	58,58%	1.749.443,1
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	13,63%	407.079,9
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10,52%	314.139,8
HABITAÇÃO RURAL	9,58%	285.990,9
HABITAÇÃO URBANA	6,68%	199.495,5
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1,01%	30.143,5
Total	100,00%	2.986.293,3

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de

gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	4.230	49,2%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	2.303	26,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	377	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵¹, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x

Idade"52 .

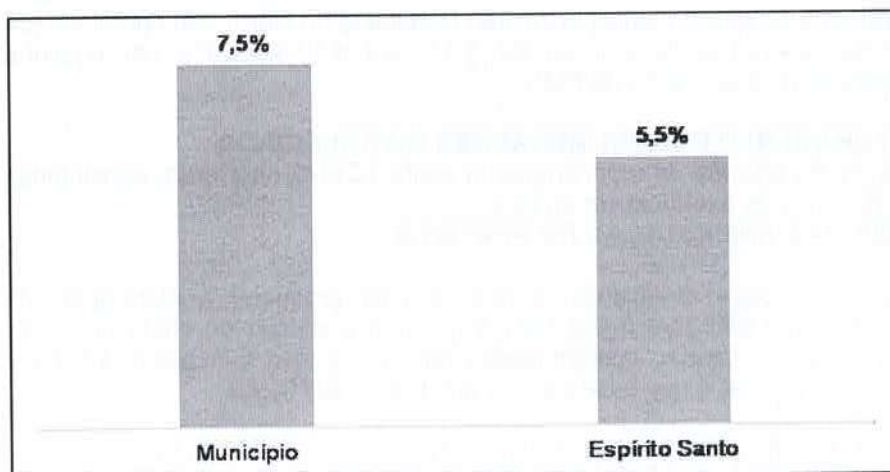


Gráfico 14: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022. Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade. Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, "o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana", sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação

dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si. A fiscalização apurou que o município de São Domingos do Norte, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, não possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 6/2024-6** (peça 108), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **4.2.4.1** e **4.2.5.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão SEGEX 66/2024-8 (peça 109), o Tribunal de Contas determinou a citação da Sra. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 2/2024-8** (peça 110), sendo a manifestação acostada aos autos como Resposta de Comunicação 479/2024-6 (peça 113) e demais documentos complementares (peças 114/117).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, como segue:

8.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.572.420,12

Refere-se à subseção **4.2.4.1** do RT 6/2024-6. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos bens patrimoniais do ativo imobilizado, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$ 2.572.420,12 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e o inventário anual sintético de bens móveis (arquivo INVMO), descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

- **Justificativa apresentada**

Após análise verificou-se que a inconsistência apurada trata-se de divergência no arquivo gerado INVMO da Unidade Gestora Prefeitura, tendo em vista o comparativo das informações confrontadas com o Balanço Patrimonial de forma individualizada, como podemos observar a seguir:

UNIDADE GESTORA	BALANÇO PATRIMONIAL	INVENTÁRIO MÓVEIS	INVMO	DIVERGÊNCIA
Câmara	339.804,09	339.804,09	339.804,09	-
Prefeitura	10.887.118,88	10.887.118,88	13.459.539,00	2.572.420,12
Fundo Municipal de Saúde	3.452.990,34	3.452.990,34	3.452.990,34	-
SAAE	162.005,37	162.005,37	162.005,37	-
TOTAL APURADO	14.841.918,68	14.841.918,68	17.414.338,80	2.572.420,12

Conforme exposto acima, observa-se que o arquivo INVMO gerou inconsistente dos dados apurados no Balanço Patrimonial, como também no inventário gerado pela Comissão de Inventário de Bens Móveis. (Apêndice A) Por outro, cabe ressaltar que a Comissão de Inventário publicou no Diário Oficial do dia 06 de dezembro de 2022 o Termo de Inventário Anual de Bens Móveis (Apêndice B), tendo encerrado com o montante no valor de R\$ 10.887.118,88 (dez milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e dezoito reais, oitenta e oito centavos), estando de acordo com o balanço Patrimonial da unidade gestora Prefeitura.

Nesse sentido, e diante das comprovações apensadas, o valor consolidado dos bens móveis evidenciados no Inventário das unidades gestoras estão compatíveis com o Balanço Patrimonial totalizando o montante de R\$ 14.841.918,68 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e dezoito reais, sessenta e oito centavos), conforme comprovação juntada nos autos.

Diante do exposto e das comprovações, solicitamos o afastamento da irregularidade do item supracitado, tendo em vista que o arquivo INVMO gerou inconsistente com os dados aferidos na contabilidade e no patrimônio.

• Análise das justificativas apresentadas

A defesa informa que a divergência identificada é referente a erro na elaboração do INVMOV da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, corroborado pelos dados apresentados na contabilidade e no termo de Inventários, que anexa (116 - Peça Complementar 09682/2024-1).

Dessa forma, pode-se identificar que tanto o valor do termo de inventário de bens móveis, elaborado pela comissão publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2022 e o valor total dos bens móveis evidenciados no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora Prefeitura, contas de gestão (066 - Prestação de Contas Anual 10712/2023-3) coincidem em R\$ 10.887.118,88.

Assim, opina-se pelo **afastamento** do achado ora identificado

8.2 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 245.818,72

Refere-se à subseção 4.2.5.1 do RT 6/2024-6. Análise realizada pelo NGF.

• Situação encontrada

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE,

configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$245.818,72, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação

- **Justificativa apresentada**

A princípio cabe esclarecer que o montante evidenciado no arquivo RELPRE não demonstra a realidade do débito informado, tendo em vista que o valor de R\$ 245.818,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais, setenta e dois centavos) junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo foram pagos e por uma inconsistência do sistema gerados no Relatório de Precatórios, causando assim a divergência junto ao Balancete de Verificação.

Contudo, o RELPRE demonstra um valor inicial junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no valor de R\$ 245.818,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais, setenta e dois centavos), no entanto os pagamentos foram efetivados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no montante de R\$ 245.839,12 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais, doze centavos), conforme relatório anexo. (Apêndice C)

Nesse sentido, conforme relatado não existem pendências quantos aos precatórios informados, mas sim uma geração equivocada do sistema, no qual não demonstrou as baixas ocorridas no período dos pagamentos efetivados

Diante do exposto e das comprovações, solicitamos o afastamento da irregularidade do item supracitado, tendo em vista da inexistência de precatórios inscritos no município, mas sim uma inconsistência na geração do RELPRE, conforme pagamentos comprovados

- **Análise das justificativas apresentadas**

A gestão reconhece que há divergência no RELPRE e informa que o relatório foi gerado com inconsistência pelo sistema informatizado, sendo que o valor identificado foi pago pelo Município e está de acordo com as informações Tribunal de Justiça.

Verifica-se ainda que foi anexado aos autos (117 - Peça Complementar 09683/2024-4), listagem de empenhos detalhando os pagamentos, de acordo com as alegações. Dessa forma opina-se pelo **afastamento** do achado.

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação da prefeita municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 6/2024-6** (peça 108) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por **AFASTAR** as não conformidades registradas no RT 6/2024-6, subseções **4.2.4.1 e 4.2.5.1**, analisadas conclusivamente nas subseções **8.1 e 8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA.

A conclusão sobre as Contas da Prefeita Municipal **fundamenta-se** em:

i- Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii- Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no exercício de 2022.

10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita de São Domingos do Norte, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamentos de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta

3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as prioridades da administração, como forma de alerta, para a necessidade de dar execução a programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República;

3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual,

3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

[...]"

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **corroborando integralmente com o entendimento do órgão de instrução desta Corte e com o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-077/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de São Domingos do Norte, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, relativas ao exercício financeiro de **2022**, da Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem o art. 132, I da Resolução TCEES 261/2013 e art. 80, I da Lei Complementar 621/2012.

1.2. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, sobre as seguintes proposições:

1.2.1 Da ocorrência registrada no **tópico 3.2.1.1 da ITC 02149/2024-1** sobre as prioridades da administração, como forma de alerta, para a necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República;

1.2.2 Da ocorrência registrada no **tópico 3.2.1.14 da ITC 02149/2024-1** para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

1.2.3 Da ocorrência registrada no **tópico 3.3.1 da ITC 02149/2024-1**, sobre gestão financeira, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

1.2.4 Da ocorrência registrada no **tópico 3.5.4 da ITC 02149/2024-1**, renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

1.3. ARQUIVAR os autos após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/07/2024 - 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Às dezessete horas do dia catorze de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores Vanildo Salvador, Sérgio Luiz Tamanini e Danilo Henrique Ballarini, acompanhados pela Procuradora Rayani Mattos Scaramussa. A pauta da reunião foi a análise do Parecer Prévio 00077/2024-6º da 1ª Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito do processo TC nº 04821/2023. Após deliberações e considerações pertinentes, todos os Vereadores presentes manifestaram o entendimento de acolher integralmente o Parecer Prévio mencionado. Em sequência, a Comissão deliberou e redigiu o Projeto de Decreto Legislativo nº 004, datado de 14 de outubro 2024, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referentes ao exercício fiscal de 2022, sob a responsabilidade da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira. Não havendo outros assuntos a serem discutidos, a reunião foi então encerrada, sendo lavrada a presente Ata para os devidos registros.

ASSINATURAS:

DANILO HENRIQUE BALLARINI.....

SÉRGIO LUIZ TAMANINI.....

VANILDO SALVADOR.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES - EXERCÍCIO DE 2022 - RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA - ACOLHIMENTO DO PARECER PRÉVIO 00077/2024-6 DA 1ª CÂMARA - APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Parecer Prévio 00077/2024-6º da 1ª Câmara, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo TC nº 04821/2023, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, do exercício de 2022.

No dia 11 de setembro de 2024, foram recebidas nesta Casa de Leis, as cópias do Parecer Prévio TC 00077/2024-6, do Parecer do Ministério Público de Contas 2497/2021, da Instrução Técnica Conclusiva 02149/2024-1 e do Relatório Técnico 00006/2024-6.

O processo foi prontamente enviado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual), e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A matéria relacionada à análise e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição Federal, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os Municípios, no art. 31, § 1º e §2º.

Ressalta-se que a Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Neste sentido, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, em obediência às determinações legais e regimentais vigentes, reuniu-se para análise e emissão de parecer opinativo sobre o Parecer Prévio 00077/2024-6- 1º Câmara do TCEES, e, por conseguinte, sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, concernentes ao exercício financeiro de 2022.

III- DA ANÁLISE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A Unidade Técnica, na ITC 02149/2024-1, concluiu pelo afastamento das não conformidades registradas no RT 6/2024-6, subseções 4.2.4.1 e 4.2.5.1, analisadas conclusivamente nas subseções 8.1 e 8.2, considerando o acolhimento das justificativas apresentadas. Dessa forma, finalizou propondo ao TCEES a emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, concernente ao exercício financeiro de 2022.

O Ministério Público de Contas anuiu à proposta de aprovação da referida prestação de contas anual contida na Instrução Técnica Conclusiva.

O Conselheiros do TCEES acompanhando integralmente o posicionamento do órgão de instrução e do Ministério Público de Contas resolveram emitir Parecer Prévio dirigido a esta Câmara Municipal de São Domingos do Norte, pela aprovação das contas da Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, referente ao exercício de 2022.

Destaca-se que a ciência da chefe do Poder Executivo foi formalmente assegurada quanto às ocorrências consignadas na Instrução Técnica Conclusiva, como forma de alerta.

Analisando os argumentos apresentados nos documentos que instruem o processo, observa-se que a razão assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Por esse motivo, manifesto-me pelo ACOLHIMENTO NA ÍNTEGRA DO PARECER PRÉVIO Nº 00077/2024-6 DA 1ª CÂMARA, NO SENTIDO DE APROVAR AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, PERTINENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA.

É o voto.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Ante o exposto, com observância ao disposto no “*caput*” do art. 208 do Regimento Interno, o parecer desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento é no sentido de **APROVAR AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, pelas razões descritas pelo Relator, acompanhando integralmente o PARECER PRÉVIO 00077/2024-6 DA 1ª CÂMARA DO TCEES.

Em tempo, apresentamos ao Douto Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, obedecendo ao que determina o § 1º do artigo regimental acima citado.

Solicitamos aos nobres Edis que acompanhem o nosso Parecer e votem pela aprovação do dito Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões,
Em 14 de outubro de 2024.


VANILDO SALVADOR
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referente ao Exercício de 2022, sob a responsabilidade da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições determinadas no §1º do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **APRESENTA** e a Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira, com o acolhimento do Parecer Prévio 00077/2024-6 da 1ª Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,
Em 14 de outubro de 2024.


VANILDO SALVADOR
Presidente


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000153/2024 14/10/2024

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 004, de 14 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referente ao Exercício de 2022, sob a responsabilidade da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira".

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 14 / 10 / 2024
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29.10.24
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11.11.24
[assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES -EXERCÍCIO DE 2022 - RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA - ACOLHIMENTO DO PARECER PRÉVIO 00077/2024-6 DA 1ª CÂMARA DO TCEES- APROVAÇÃO.

O Projeto de Decreto nº 004/2024, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo, dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Pois bem. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se para análise e emissão de parecer opinativo, assim como para a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, com base no que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse contexto, vale mencionar o art. 98 do referido Diploma Legal, que estabelece o seguinte:

Art. 98. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, e que tenham efeito externo.

O projeto de Decreto Legislativo sob análise, acolhe na integralidade o entendimento adotado pelo TCEES no Parecer Prévio nº 00077/2024-6 da 1ª Câmara, no sentido de aprovar as contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Sabemos que a Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado. Vejamos o que diz o art. 31 da Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Outrossim, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentar ao Plenário o projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas.

Desse modo, o projeto em análise não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, pois não apresenta vícios de iniciativa ou de ordem técnica. Além disso, não há afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Portanto, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004, datado de 14 de outubro de 2024.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Carlos Alberto Ferreira, e, consequentemente, pela aprovação do Projeto Decreto Legislativo nº 004, datado de 14 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referente ao Exercício de 2022, sob a responsabilidade da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 29 de outubro de 2024.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


GUILHERME LUIZ LUDTKE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Decreto Legislativo nº 004 de 14 de outubro de 2024**AUTOR:** Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referente ao Exercício de 2022 sob a responsabilidade da Senhora Ana Izabel Malacarne de Oliveira.

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 29/10/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
GUILHERME LUIZ LUDTKE	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	6	-	-	2

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 11/11/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
GUILHERME LUIZ LUDTKE	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: ☒ APROVADO POR UNANIMIDADE☐ APROVADO POR MAIORIA☐ REJEITADO POR UNANIMIDADE☐ REJEITADO POR MAIORIA


LEONEL MENEGUETE
Presidente